



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2020



Município de Major Vieira

Data de Fundação– 23/01/1961

População: 8.156 habitantes (IBGE – 2020)

PIB: 210,90 (em milhões)
(IBGE – 2018)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 10/2021)	7
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	22
2.1 Indicadores Estatísticos.....	22
2.2. Plano Diretor	23
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
3.1. Apuração do resultado orçamentário	25
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	26
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	27
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	35
4.1. Situação Patrimonial	35
4.2. Análise do resultado financeiro	36
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	37
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	40
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	43
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	44
5.1. Saúde.....	44
5.2. Ensino	46
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	46
5.2.2. FUNDEB.....	49
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	55
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	55
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	56
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	59
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	60
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	61

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	61
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	62
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	66
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	67
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	67
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	68
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	69
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	73
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	74
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	76
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	77
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	78
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	79
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..	81
9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	83
10. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 POR ESPECIFICAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS - FR	92
11. RESTRIÇÕES APURADAS	95
12. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2020	98
CONCLUSÃO	98
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	101
APÊNDICE	103

PROCESSO	PCP 21/00167280
UNIDADE	Município de Major Vieira
RESPONSÁVEL	Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal (01/01/2017 a 13/08/2020) Sr. Francisco Juraczeky (14/08/2020 a 31/12/2020)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2020 – Reinstrução
RELATÓRIO N°	414/2021

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Major Vieira, relativas ao exercício de 2020.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2020 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Vieira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 21/05/2021 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais

encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2020 do Município, foi emitido o Relatório nº **10/2021**, integrante do Processo **PCP 21/00167280**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu encaminhar aos Responsáveis à época, Sr. Orildo Antônio Severgnini e Sr. Francisco Juraczeky – ex-Prefeitos Municipais, no sentido de manifestarem-se especialmente sobre as restrições contidas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.9, do Relatório nº **10/2021**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000.

Após o despacho do Relator, em 29/07/2021 (fls. 302/303), foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- 30/07/2021 (fls. 304): Ofício TCE/SEG nº 14.160/2021, ao Sr. Adilson Lisczkovsk, atual Prefeito do Município de Major Vieira;
- 03/09/2021 (fls. 305/306): Ofício TCE/SEG nº 16.117/2021, ao Sr. Francisco Juraczeky, Prefeito no período de 14/08/2020 a 31/12/2020, e Ofício TCE/SEG nº 16.116/2021, ao Sr. Orildo Antônio Severgnini, Prefeito no período de 01/01/2017 a 13/08/2020;
- 17/09/2021 (fls. 307/308): Aviso de Recebimento do Ofício TCE/SEG nº 16.116/2021, com recebido, no endereço do Sr. Orildo Antônio Severgnini, e Ofício TCE/SEG nº 16.117/2021, com endereço alterado, ao Sr. Francisco Juraczeky;
- 18/09/2021 (fls. 309): Aviso de Recebimento do Ofício TCE/SEG nº 16.117/2021, com a informação de que o “não existe o número” informado para o endereço do Sr. Francisco Juraczeky;
- 29/09/2021 (fls. 311/313): Informação SEG nº 904/2021, relatando que o Sr. Orildo Antônio Severgnini não apresentou alegações de defesa;

- 01/10/2021 (fls. 314): Aviso de Recebimento do Ofício TCE/SEG nº 16.117/2021, com a informação de que o “não existe o número” informado para o endereço do Sr. Francisco Juraczeky;
 - 06/10/2021 (fls. 315): Procuração apresentando como “outorgante” o Sr. Orildo Severgnini, “outorgado” o Sr. Keiny Rodrigo Burgardt, e “poderes: Especialmente para representa-lo no processo de Ação Criminal na comarca de Canoinhas-SC”;
 - 19/10/2021 (317): Ofício TCE/SEG nº 16.117/2021, com endereço alterado, ao Sr. Francisco Juraczeky;
 - 19/11/2021(fl. 318/322) Despacho do Relator nº GAC/WWD 1.090/2021, determinando juntada dos documentos constantes do Protocolo nº 33.826/2021 (ofícios encaminhados pelo Sr. Adilson Lisczkovsk ao Sr. Francisco Juraczeky e ao Relator);
- 23/11/2021 (fls. 323/324): Certidão emitida pela Secretaria Geral, informando que, em 17/11/2021, o Sr. Francisco Juraczeky recebeu o Ofício TCE/SEG nº 16.117/2021, por meio do aplicativo WahatsApp;
- 29/11/2021 (fls. 326/335): Despacho do Relator nº GAC/WWD 1.111/2021, determinando juntada dos documentos constantes do Protocolo nº 34.242/2021 com alegações de defesa do Sr. Francisco Juraczeky, pelo expediente s/nº protocolizado em 29/11/2021, sobre as restrições contidas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.9 do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 327 a 335 dos autos.

Ressalta-se que, de acordo com a Informação SEG nº 904/2021 (311/313), o Sr. Orildo Antônio Severgnini não apresentou alegações de defesa.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

Registra-se que, por meio do Ofício nº 451/2021 (fls. 321/322), o Sr. Adilson Lisczkovski, atual Prefeito Municipal, apresentou, em síntese, os seguintes esclarecimentos: que as contas se referem ao exercício de 2020, ano “em que a Administração Municipal passou por diversos percalços”, inclusive com a prisão do prefeito à época, Sr. Orildo Antônio Severgnini, resultante de investigação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), chamada de operação “Et Pater Fillum”; que em setembro/2021 o MP/SC deflagrou outra investigação, chamada de operação “Conta Zerada”, que resultou na prisão da contadora do Município; que a gestão atual está adotando providências para sanar os problemas apurados pelo MP/SC, bem como as restrições apuradas na Prestação de Contas do Prefeito, apesar das dificuldades encontradas, em especial “a inexistência de pessoal técnico com conhecimento das execuções orçamentárias e financeiras relativas ao exercício anterior”.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 10/2021)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 4.017.830,76**, representando **21,16%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 18.988.599,43**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 4.747.149,86**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 729.319,10** ou **3,84%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 11.1.1).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Sr. Francisco Juraczeky:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 328/331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta, em síntese, as seguintes alegações de defesa: que a Constituição Federal determina a aplicação de, no mínimo 25%, das receitas de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; que, em virtude da pandemia de COVID-19 houve queda na arrecadação tributária e “redução da disponibilidade fiscal para investimento em educação”, mas que essa queda arrecadatória tem sido compensada com socorro fiscal concedido pelo governo federal aos estados e municípios, ainda que essa ajuda não signifique disponibilidade fiscal para as ações em MDE; além de tecer comentários sobre a situação econômica e de financiamentos das ações em MDE da União, argumenta que, no contexto das normas jurídicas editadas em face da pandemia de COVID-19, as execuções das ações relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino sofreram restrições; que “alguns serviços foram de fato cancelados, como o oferecimento de merenda dentro das escolas e a reposição de material escolar”; que também surgiram novos custos decorrentes da pandemia; que não houve flexibilização na legislação quanto à aplicação do percentual mínimo; que os recursos da Lei Complementar 173/2020 “não tem vinculação de 25% para educação; que houve diminuição dos repassas

discricionários vinculados a programas de Ensino, por parte do governo federal; que em muitas redes parte das despesas orçadas para 2020 não foram empenhadas e levou ao descumprimento do limite mínimo constitucional de gastos com ensino, “sobretudo nas regiões em que a arrecadação tributária não tem caído”.

Quanto à queda na arrecadação no período da pandemia, o Responsável se contradiz, afirmando ao final das manifestações, que o descumprimento apontado ocorreu “sobretudo nas regiões em que a arrecadação tributária não tem caído”.

Comparando-se o Quadro 04 – “Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada” elaborado no item 3.3 deste relatório, com o mesmo quadro elaborado no Relatório nº 687/2020, relativo às contas do exercício de 2019 (PCP 20/00085525) verifica-se a seguinte situação:

Receitas Arrecadadas (R\$)	2019	2020
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.089.072,84	1.247.850,26
Receita de Contribuições	2.476.199,74	3.159.555,81
Receita Patrimonial	944.034,09	682.600,22
Receita de Serviços	656.297,17	676.311,99
Transferências Correntes	22.933.038,23	27.235.699,47
Outras Receitas Correntes	906.806,83	314.950,15
Receita Corrente	29.005.448,90	33.316.967,90
Operações de Crédito	2.558.763,48	2.535.399,44
Alienação de Bens	-	27.000,00
Transferências de Capital	583.356,00	370.420,00
Receita de Capital	3.142.119,48	2.932.819,44
Totais (valores nominais)	32.147.568,38	36.249.787,34
Acréscimo nominal		4.102.218,96
Totais (valores corrigidos)*	33.986.181,04	36.249.787,34
Acréscimo real		2.263.606,30

*Obs.: Valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), conforme Documento 1, do Anexo da Reinstuição.

Os valores foram atualizados pelo IPCA, em conformidade com Inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da

pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Nota-se que houve, em relação ao exercício anterior, um acréscimo real das receitas arrecadadas, no montante de R\$ 2.263.606,30, o que afasta a possibilidade de apontar como causa da restrição em tela a queda na arrecadação tributária e “redução da disponibilidade fiscal para investimento em educação”.

Registra-se que, conforme o Responsável afirmou no início das manifestações, as receitas de impostos e transferências de impostos são a base de cálculo para a apuração de percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino. Ou seja, quanto menor a arrecadação de impostos e transferências de impostos, menor será a obrigação de gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim sendo, queda na arrecadação, se fosse o caso, não seria justificativa para o não cumprimento do limite constitucional.

Ressalta-se que, conforme também afirmou o Responsável, não houve flexibilização na legislação quanto à aplicação do percentual mínimo, e que os recursos da Lei Complementar 173/2020 “não tem vinculação de 25% para educação”, pois não foram classificados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) como transferências de impostos, e sim como outras transferências da União, com a finalidade de mitigar possíveis efeitos na arrecadação municipal, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Quanto à diminuição dos gastos e surgimento de novos custos, causados pela pandemia de COVID-19, em consulta ao Sistema e-Sfinge (Unidade Gestora Prefeitura), considerando-se as despesas empenhadas das fontes de recursos do FR 01 (Receitas de Impostos), 18 e 19 (Fundeb), sub-funções 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil e Função 12 – Educação, verifica-se que, em relação ao exercício anterior, houve redução de gastos em praticamente todos os Elementos de Despesa, com um pequeno aumento em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Contratação por Tempo Determinado , como segue:

Elemento Despesa (R\$)	2019	2020
11- Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	3.846.608,20	3.480.250,29
12- Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)	0,00	29.126,94
13- Obrigações Patronais	604.460,84	593.519,11
14- Diárias Civil	5.859,42	1.593,00
30- Material de Consumo	1.002.001,13	662.038,77
33- Passagens e Despesas com Locomoção	3.439,04	705,47
36- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	97.135,80	100.447,22
37- Locação de Mão-de-Obra	0,00	3.357,50
39- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	323.643,81	202.341,01
4- Contratação por Tempo Determinado	279.785,57	291.737,50
47- Obrigações Tributárias e Contributivas	7.419,08	7.150,29
51- Obras e Instalações	44.446,00	
52- Equipamentos e Material Permanente	202.304,00	12.728,90
Total Geral	6.417.102,89	5.384.996,00

Fonte: Sistema e-Sfinge – Documentos 2 e 3 do Anexo da Reinstrução.

Obs.: Quanto ao Elemento 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar), houve um equívoco na contabilização, uma vez os municípios não têm Pessoal Militar em seus quadros de pessoal. A contabilização correta seria no Elemento 11- Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil).

Apesar da notória diminuição dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, possivelmente em função da interrupção das aulas presenciais face à pandemia de COVID-19, em especial com material de consumo e serviços, não há previsão legal para que esta justificativa possa ser aceita para sanar a restrição em tela.

Quanto à diminuição dos repasses discricionários vinculados a programas de Ensino, por parte do governo federal, conforme já verificado anteriormente, a base de cálculo para a apuração do referido limite constitucional é a arrecadação de receitas de impostos e transferências de impostos, que são obrigatórias. Portanto, possível diminuição de repasses discricionários não afeta o descumprimento do limite constitucional apontado na restrição em tela.

Por todo o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.2 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 2.679.993,71**, representando **57,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 4.654.748,81**), quando o percentual estabelecido de

60,00% representaria gastos da ordem de **R\$ 2.792.849,29**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 112.855,58** ou **2,42%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 1 e 11.1.2).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Sr. Francisco Juraczeky:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 328/331 e 332/334 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Nas manifestações encontradas às fls. 328 dos autos, o Responsável apresenta, como sendo aplicáveis à restrição em tela, as alegações analisadas no item anterior, relativas ao não cumprimento do limite mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando que conforme análise efetuado no item 1.2.1.1, as justificativas apresentadas não foram aceitas por este corpo técnico, igualmente, não serão passíveis para refutar o descumprimento ora verificado.

Nas manifestações encontradas às fls. 332/334, o Responsável apresenta alegações de defesa aplicáveis ao não cumprimento do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB em Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício (restrição em tela), bem como ao não cumprimento do mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício (restrição analisada no item 1.2.2.3). Justifica que ainda não é possível prever os impactos das ações de combate à pandemia na execução orçamentária e no cumprimento do mínimo constitucional em educação e FUNDEB e que é preciso analisar o caso concreto para avaliar se as alterações significativas do orçamento planejado ocorreram em função da pandemia.

Conforme análise efetuada no item 1.2.2.3, as justificativas apresentadas não foram capazes de sanar aquela restrição. Da mesma forma, em razão da manifestação reportar-se aos argumentos do citado item, corrobora que as considerações expostas por esta Reinstrução também se aplicam à restrição em tela, motivo pelo qual, a mesma permanece inalterada.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2020 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto **DESPESAS NÃO VINCULADAS** no montante de **R\$ 1.146.985,98**, e **DESPESAS VINCULADAS** às Fontes de Recursos (FR 07 – R\$ 5.258,54, FR 08 – R\$ 82.746,19, FR 10 – R\$ 588,90, Fr 11 – R\$ 500,00, FR 12 – R\$ 289,56, FR 18 e 19 – R\$ 394.026,97, FR 32 – R\$ 18.244,45 e FR 80 – R\$ 1.484,89), no montante de **R\$ 503.139,50**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 9 e 11.2.1).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Sr. Francisco Juraczeky:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 331/332 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta, em síntese, as seguintes alegações de defesa: que “o que é vedado no art. 42 não é o empenho de despesas contraídas antes dos oito meses finais, mas sim o reconhecimento de um novo compromisso por meio de contratos, ajustes e outros instrumentos, sem que haja disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento”; que no pagamento das despesas deve ser observada a ordem cronológica das obrigações; que “só devem ser contabilizadas despesas empenhadas e liquidadas nos últimos oito meses do mandato”, não se incluindo despesas que se realizarão em exercícios seguintes, como “construção de obra pública e prestação de serviços de duração continuada, os quais se iniciem em um mandato e terminem em outro”, que são executadas “com dotação do exercício seguinte”.

De acordo com o artigo 42 da LRF, no último ano do mandato, é vedado ao Prefeito Municipal deixar obrigações a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Em conformidade com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, o empenhamento da despesa deve ocorrer anteriormente à sua realização, ou seja, anteriormente ao reconhecimento de compromissos que possam afetar o exercício financeiro.

art. 60 é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

Despesas relativas a compromissos assumidos por meio de contratos, ajustes e outros instrumentos, **não liquidadas no exercício**, cujos desembolsos ocorrerão somente em exercício futuro, podem ser empenhadas futuramente ou empenhadas e inscritas em restos a pagar não processados, dentro do exercício, quando houver disponibilidade financeira para tanto ou por exigência contratual. Contudo, importante esclarecer que conforme consta no Capítulo 9, deste Relatório, as despesas não liquidadas no exercício, ou seja, aquelas inscritas em restos a pagar não processados do ano, não integram o cálculo do art. 42 da LRF.

Conforme se verifica no Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, apêndice deste relatório, apenas os restos a pagar não processados, inscritos em exercícios anteriores, foram computados na apuração da restrição em tela, sendo R\$ 2.866,00 na FR19, R\$ 94.984,15 na FR 00, e R\$ 6.366,83 na FR 02, valores irrelevantes diante dos montantes apurados (despesas não vinculadas, no montante de R\$ 1.146.985,98, FR 00, 01 e 02, e despesas vinculadas, no montante de R\$ 503.139,50, FR 07, 08, 10, 11, 12, 18 e 19).

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), 10ª Edição, pag. 640, na apuração da disponibilidade de caixa para inscrição em restos a pagar não processados no exercício, são consideradas as despesas inscritas em restos a pagar processados e as despesas inscritas em restos a pagar não processados em exercícios anteriores, além das demais obrigações.

... entende-se que a inscrição de restos a pagar não processados está limitada ao saldo da disponibilidade de caixa, por vinculação de recursos, líquida das despesas inscritas em restos a pagar processados, das despesas inscritas em restos a pagar não processados em exercícios anteriores e das demais obrigações.

Portanto, não pode ser aceita a justificativa de que o art. 42 da LRF não veda o empenhamento de despesas sem disponibilidade de

caixa, no último ano do mandato, inclusive o próprio parágrafo único do art. 42 já traz em seu bojo esse entendimento.

Quanto à justificativa de que no pagamento das despesas deve ser observada a ordem cronológica das obrigações, não pode ser acatada para eliminar o apontado, considerando-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 42 da LRF, anteriormente citado, na determinação da disponibilidade de caixa devem ser considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ou seja, todas as obrigações não pagas, inclusive aquelas contraídas anteriormente aos últimos oito meses do mandato, conforme critérios descritos no Capítulo 9 deste relatório. Logo, o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos em nada obsta para que o citado dispositivo da Lei Complementar 101/2000 também seja obedecido.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem da Emendas Parlamentares Individuais, no montante de **R\$ 477.500,00**, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (Anexo 10, fls. 40 e consulta ao endereço eletrônico <https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2020/114>, e item 11.2.2).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:

Os Responsáveis não apresentaram justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação dos Responsáveis, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 3.897.826,17**, equivalendo a **83,74%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 524.185,20**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2, e 11.2.3).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Sr. Francisco Juraczeky:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 332/334 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável cita a legislação pertinente à distribuição dos recursos do FUNDEB, bem como a forma em que tais recursos devem ser aplicados no Município. Em seguida cita, de forma genérica, os efeitos que a pandemia de COVID-19: “que nesse momento de incertezas, ainda não é possível prever quais serão os impactos das ações de combate à pandemia da COVID-19...”; que “fatores como a queda na arrecadação, manutenção do pagamento dos profissionais do magistério, investimentos em tecnologia que permitam o ensino remoto, dentre outros, podem repercutir diretamente no cálculo dos valores a serem aplicados”. Finaliza afirmando, igualmente de forma genérica, que “necessário se faz a análise do caso concreto, para avaliar se em decorrência dessa pandemia, ocorreram situações supervenientes e imprevisíveis que afetaram significativamente a execução do orçamento planejado e, conseqüentemente, o cumprimento do mínimo constitucional da Educação e dos recursos do Fundeb.”

Quanto a justificativa de queda na arrecadação, não pode ser aceita, uma vez que, conforme quadro elaborado no item 1.2.1.1, em 2020 houve um crescimento real na arrecadação total do Município, no montante de R\$ 2.263.606,30, considerando-se a arrecadação do exercício anterior, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

Quanto aos efeitos da pandemia de COVID-19 no cálculo dos valores aplicados, considerando-se as despesas empenhadas das fontes de recursos 18 e 19 (Fundeb), sub-funções 361 - Ensino Fundamental e 365 - Educação Infantil e Função 12 – Educação, verifica-se que, em relação ao exercício anterior, houve redução de gastos em todos os Elementos de Despesa, em valores históricos, como segue:

Elemento Despesa (R\$)	2019	2020
11- Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	3.528.502,37	3.195.916,87
12- Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)		29.126,94
13- Obrigações Patronais	604.460,84	593.519,11
14- Diárias Civil	2.321,26	753,00
30- Material de Consumo	361.689,23	215.649,68
33- Passagens e Despesas com Locomoção	2.165,44	148,80

36- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	85.620,00	26.200,00
39- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	58.210,51	49.609,73
4- Contratação por Tempo Determinado	241.198,97	155.189,93
47- Obrigações Tributárias e Contributivas	5.569,30	520,00
51- Obras e Instalações	44.446,00	
52- Equipamentos e Material Permanente	4.335,00	2.079,00
Total Geral	4.938.518,92	4.268.713,06

Fonte: Sistema e-Sfinge – Documentos 2 e 3 do Anexo da Reinstrução.

Obs.: Quanto ao Elemento 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar), houve um equívoco na contabilização, uma vez os municípios não têm Pessoal Militar em seus quadros de pessoal. A contabilização correta seria no Elemento 11- Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil).

Quanto à manutenção do pagamento dos profissionais do magistério, a justificativa também não pode ser aceita, uma vez que os Recursos do FUNDEB podem ser totalmente utilizados para esse fim. Observa-se porém, que houve redução inclusive das despesas com remuneração dos profissionais do magistério, conforme explica-se a seguir.

Do quadro acima apresentado, considerando-se apenas as despesas com Pessoal e Encargos, financiadas com recursos do FUNDEB (FR 18 e 19), verifica-se a seguinte situação, em valores históricos:

Elemento Despesa (R\$)	2019	2020
11- Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	3.528.502,37	3.195.916,87
12- Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)		29.126,94
13- Obrigações Patronais	604.460,84	593.519,11
4- Contratação por Tempo Determinado	241.198,97	155.189,93
Total Pessoal e Encargos	4.374.162,18	3.973.752,85
Diferença		400.409,33

Nota-se que houve uma redução de R\$ 400.409,33 nas despesas com Pessoal e Encargos. Diante disso, considerando que tais despesas são de caráter continuado, não se justifica essa redução na aplicação dos recursos do FUNDEB, em decorrência da pandemia de COVID-19, bem como a apontada no item 11.1.2 deste relatório (60% FUNDEB).

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 16.070.736,34**, representando **56,10%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 28.649.025,16**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 15.470.473,59**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 600.262,75** ou **2,10%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei. Registra-se a suspensão dos prazos para retorno ao limite nos termos do disposto no art. 65 da referida Lei face a publicação do Decreto Legislativo SC n.º 18.322/2020, alterado pelo de n.º 18.340/2020 (itens 5.3.2 e 11.2.4).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Sr. Francisco Juraczeky:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 334 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas manifestações o Responsável apresenta, em síntese, as seguintes alegações de defesa: que a LRF prevê que em caso de calamidade pública, como a ocasionada pela pandemia de COVID-19, ficam suspensos os prazos para recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada líquida aos seus respectivos limites, bem como dispensa o atingimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais da LDO; que o aumento de gastos para lidar com a crise causada pela pandemia não viola os princípios de prudência fiscal ou equilíbrio financeiro; que o objetivo é o de proteger a vida e saúde dos cidadãos, bem como proteger a economia.

As justificativas apresentadas não podem ser aceitas para sanar a restrição, uma vez que o apontamento em tela se refere ao descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, que trata dos gastos acima do limite permitido, e não ao disposto no artigo 23 da citada Lei, que trata do retorno ao limite.

No próprio texto da restrição registrou-se a suspensão dos prazos para retorno ao limite nos termos do disposto no art. 65 da referida Lei face a publicação do Decreto Legislativo SC n.º 18.322/2020, alterado pelo de n.º 18.340/2020. Ressalta-se que o compromisso com a responsabilidade social não afasta a necessidade do cumprimento das regras relativas à responsabilidade fiscal.

Diante disso, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 370.886,89**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 5.2.2, 11.2.5 e Apêndice).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:

Os Responsáveis não apresentaram justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação dos Responsáveis, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 11.2.6).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:

Os Responsáveis não apresentaram justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação dos Responsáveis, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.7 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R\$ 410,58** e Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo, no valor de **R\$ 81.212,33**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2020, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 –

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 40 dos autos, e item 11.2.7).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:

Os Responsáveis não apresentaram justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação dos Responsáveis, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.8 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 02 (R\$ 7.713,43), 03 (R\$ 437,71), 18 (R\$ 5.547,75), 39 (R\$ 157,50) e 86 (R\$ 3.257,64), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 11.2.8).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação dos Responsáveis:

Os Responsáveis não apresentaram justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação dos Responsáveis, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.9 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2/4 do processo e item 11.2.9).

(Relatório nº 10/2021, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Sr. Francisco Juraczeky:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 334/335 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas manifestações o Responsável apresenta, em síntese, as seguintes alegações de defesa: que o atraso apontado só configura

improbidade administrativa quando houver comprovação de dolo ou má-fé; que o Prefeito à época enfrentou dificuldades para reestruturar serviços públicos, em decorrência da pandemia; que “ausência de servidores capacitados, prisão do gestor anterior, prisão da contadora municipal e demais ocorrências envolvendo denúncias de corrupção no município” afetaram “o bom andamento de diversos serviços”.

Quanto à improbidade administrativa, a justificativa não pode ser aceita, uma vez que o apontamento em tela se refere ao descumprimento ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000, que trata do prazo para encaminhamento da prestação de contas do Prefeito, e não do artigo 18 da referida lei, que trata da possibilidade de julgar irregulares contas de administradores, que contenham improbidades que resultem em dano ao erário.

Quanto às demais justificativas apresentadas, em que pese a situação de pandemia vivenciada e os problemas ocorridos no município, conforme relatado, também não têm o condão de sanar o atraso verificado.

Contudo, registra-se que a presente análise se refere às contas de Governo de responsabilidade do Prefeito de 2020 e, sobre estas contas, evidenciou-se atraso em sua remessa.

Além disso, entende-se que o Responsável, sabedor da necessidade da apresentação da Prestação de Contas a esta Corte, mesmo após o término do mandato, deve estar atento e acompanhando a referida remessa.

Outrossim, registra-se que a presente restrição se encontra dentre àquelas que constam do Despacho de Diligência exarado pelo Excelentíssimo Relator do presente Processo (fls. 303), instando o Responsável a manifestar-se acerca desta.

Vale lembrar, no entanto, que a impropriedade aqui mencionada não configura dentre as passíveis de ensejar a rejeição das contas, em conformidade com a Decisão Normativa N.TC - 06/2008.

Em função de todo o exposto, fica mantida a restrição fazendo constar do item 11 – Restrições Apuradas, ressalva relativa à intempestividade no envio ter ocorrido sob a alçada da Administração Municipal em 2021.

Em suas considerações finais o Responsável solicita que “na eventualidade que seja imputada alguma punição, que seja limitada

ao tempo em efetivo exercício com Prefeito”, considerando-se ainda “toda a situação atípica vivenciada pelo município”.

Nesse ponto, registra-se que nos item 5.2.1 (Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), 5.2.2 (Apuração das Despesas com FUNDEB) e 9 (Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF), bem como no apêndice deste relatório, foram elaborados quadros apresentando valores limitados ao tempo em efetivo exercício de cada prefeito, Sr. Orildo Antônio Severgnini (01/01/2017 a 13/08/2020) e Sr. Francisco Juraczeky (14/08/2020 a 31/12/2020), de forma a viabilizar a apreciação do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno quanto às restrições naqueles itens apontadas.

Ressalta-se que, em conformidade com a legislação vigente, conforme descrito no item 5.2.1 deste relatório, não há que se falar em prestação de contas parcial, balanço parcial e/ou análise em separado. O que se buscou foi uma alternativa para subsidiar o julgamento, que pode o Tribunal Pleno ponderar se um ou mais gestores contribuíram para os resultados apurados no final do exercício.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

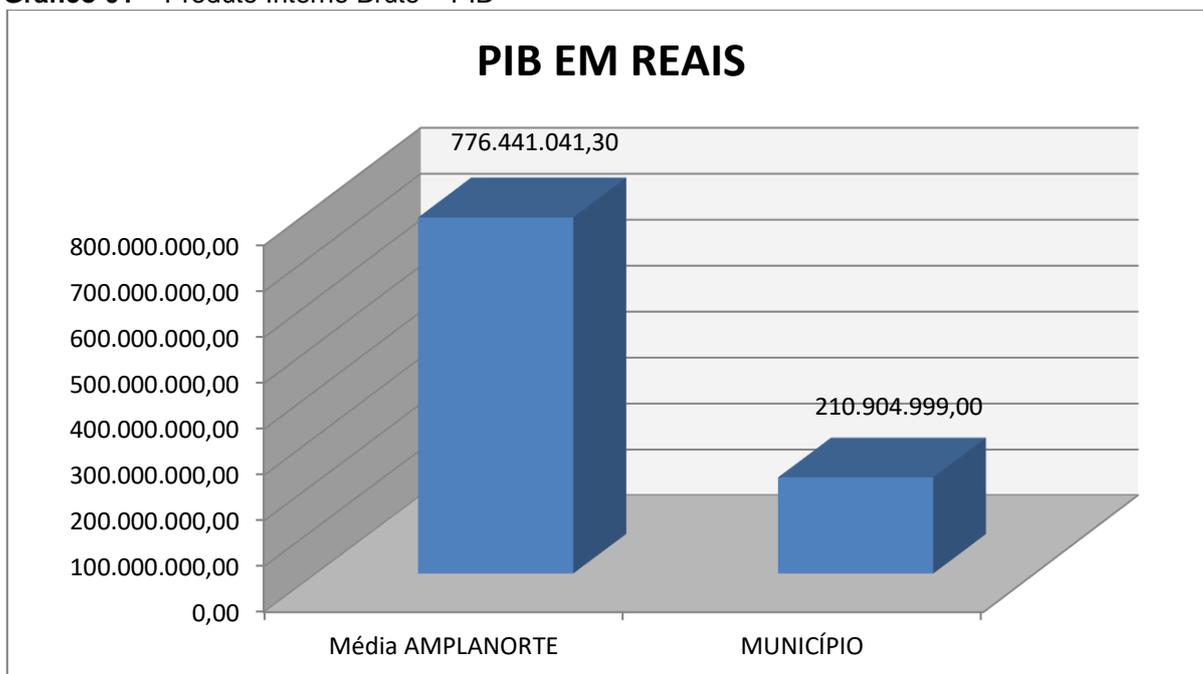
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2020 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Major Vieira tem uma população estimada em 8.156¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 210.904.999,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 26.205,89, considerando uma população estimada em 2018 de 8.048 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2020

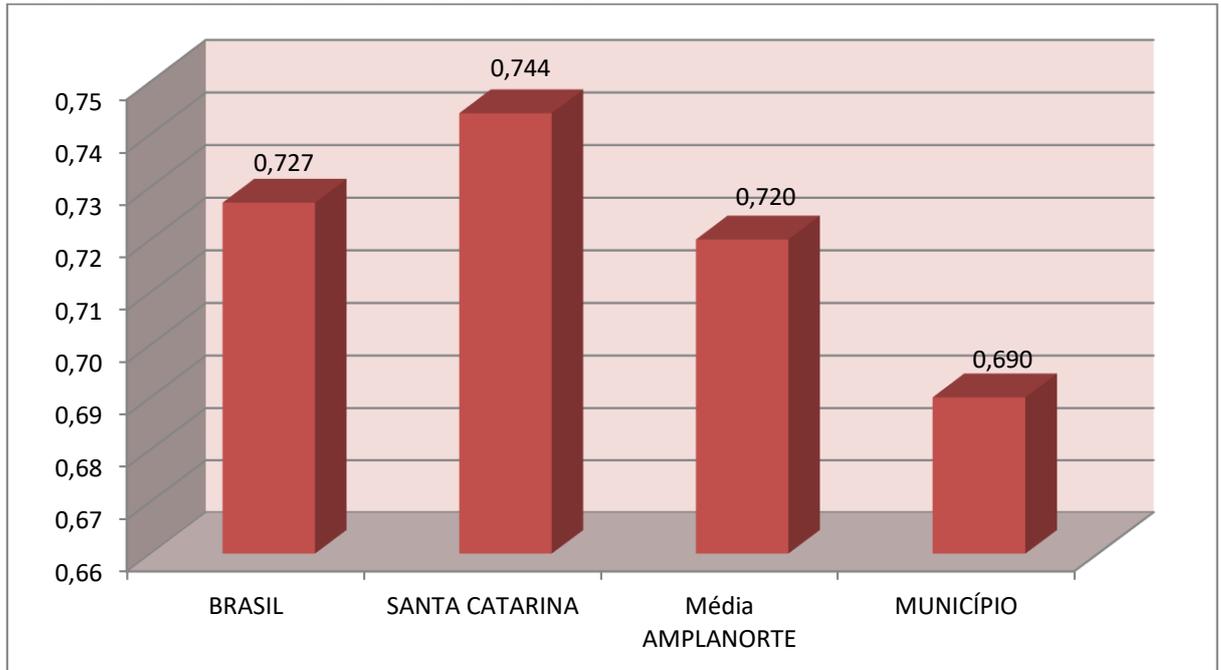
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Major Vieira encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE – 2020

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2018

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou

hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
10/2004	22/12/2004	IV	2014

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 185 do Processo PCP 18/00398813 e <https://www.majorvieira.sc.gov.br/legislacao/index/index/codMapaltem/18330> (Acesso em 24/06/2021).

Portanto, o Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001, conforme pesquisa realizada no sítio do Município, nesta oportunidade.

Obs.: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	2378/2017	04/08/2017		27.659.520,00
LDO	2463/2019	18/07/2019	DESPESA FIXADA	
LOA	2491/2019	14/10/2019		27.659.520,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 5.280.664,78**, correspondendo a **14,57%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 5.280.664,78, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 2.674.655,30 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.606.009,48.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 3.449.769,35.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2020

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	27.659.520,00	36.249.787,34	131,06
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	37.162.764,74	30.969.122,56	83,33
Superávit de Execução Orçamentária		5.280.664,78	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	36.249.787,34	3.692.171,14	32.557.616,20
DESPESA	30.969.122,56	1.861.275,71	29.107.846,85
Resultado de Execução Orçamentária	5.280.664,78	1.830.895,43	3.449.769,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 656.647,09 refere-se ao ajuste no Patrimônio Financeiro relativo ao exercício anterior (Quadro 11-A).

Obs.: A receita no montante de R\$ 3.692.171,14, assim como a despesa no montante de R\$ 1.861.275,71, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Vieira nos últimos 5 anos:

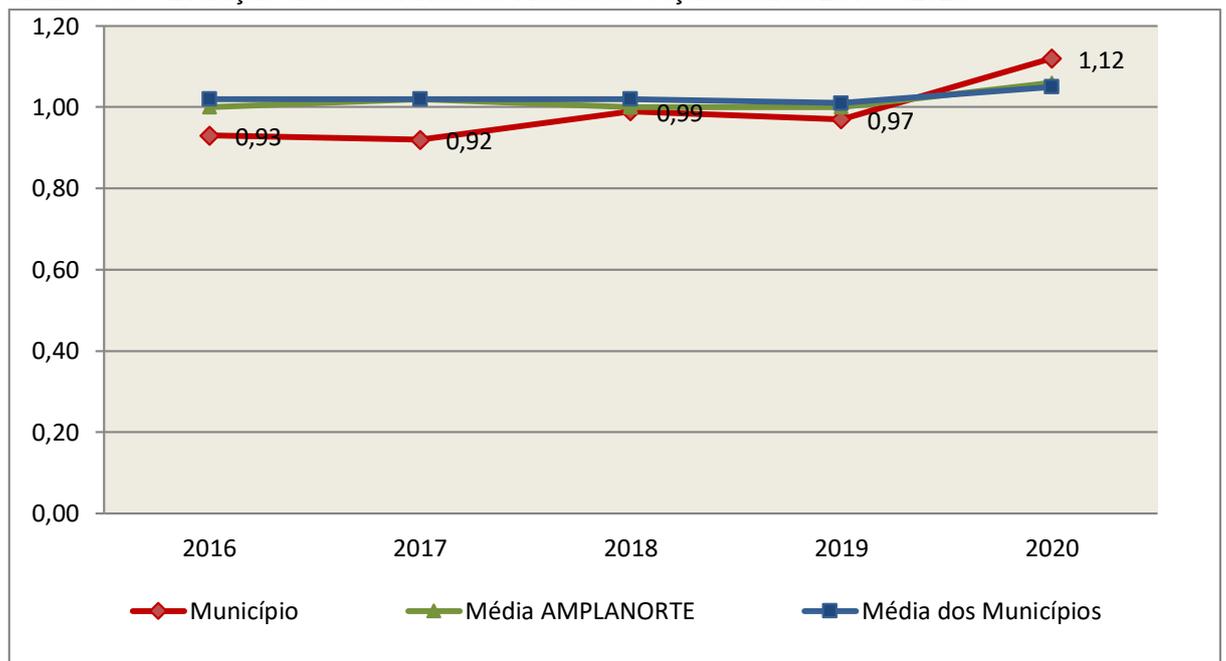
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2016-2020

ITENS / ANO	2016	2017	2018	2019	2020
1 Receita realizada	19.800.173,57	21.411.444,79	27.240.319,60	28.486.452,73	32.557.616,20
2 Despesa executada	21.388.680,16	23.388.523,51	27.483.923,27	29.291.478,76	29.107.846,85
QUOCIENTE	2016	2017	2018	2019	2020
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,93	0,92	0,99	0,97	1,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 36.249.787,34**, equivalendo a **131,06%** da receita orçada.

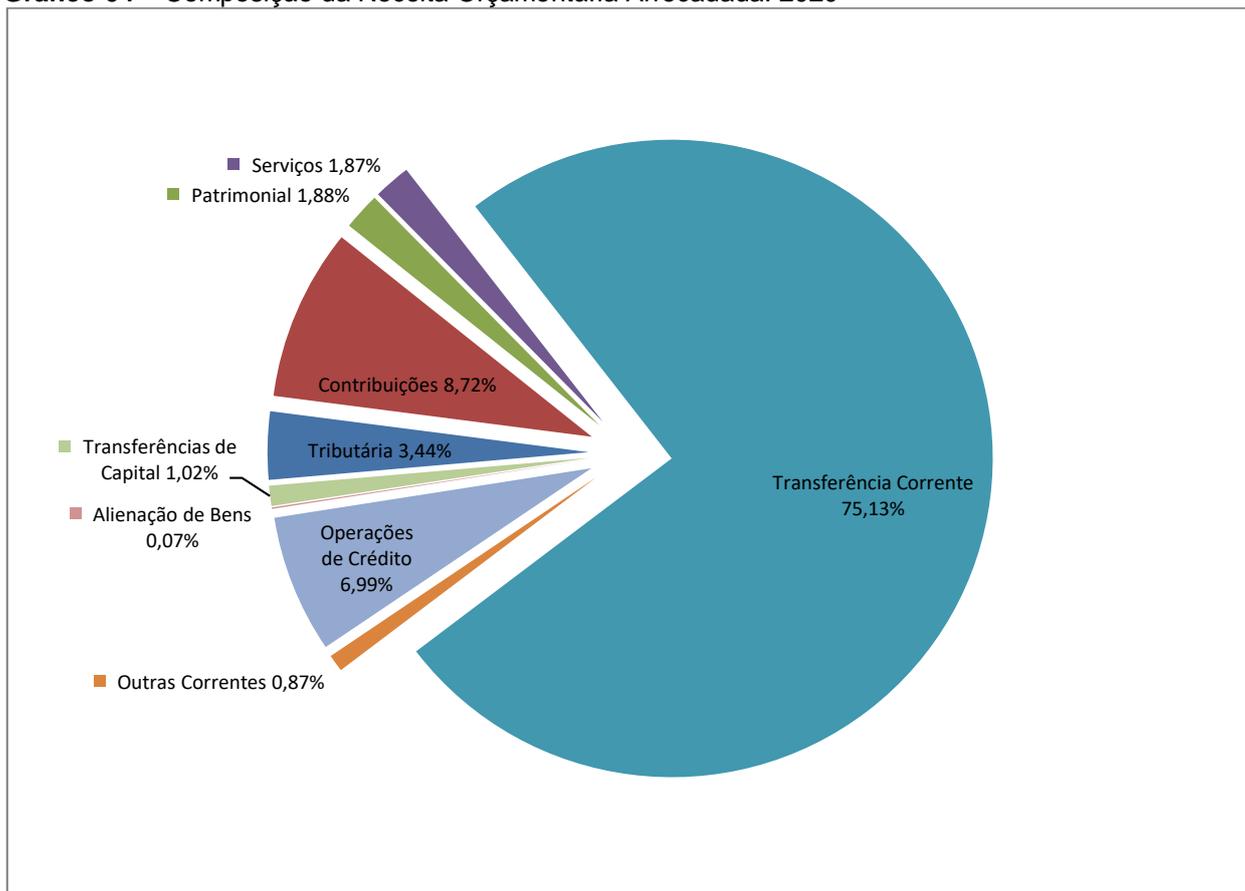
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2020

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.280.539,50	1.247.850,26	97,45
Receita de Contribuições	4.554.317,28	3.159.555,81	69,37
Receita Patrimonial	478.452,18	682.600,22	142,67
Receita de Serviços	472.549,00	676.311,99	143,12
Transferências Correntes	20.119.267,44	27.235.699,47	135,37
Outras Receitas Correntes	176.394,60	314.950,15	178,55
RECEITA CORRENTE	27.081.520,00	33.316.967,90	123,02
Operações de Crédito	50.000,00	2.535.399,44	5.070,80
Alienação de Bens	156.000,00	27.000,00	17,31
Transferências de Capital	372.000,00	370.420,00	99,58
RECEITA DE CAPITAL	578.000,00	2.932.819,44	507,41
TOTAL DA RECEITA	27.659.520,00	36.249.787,34	131,06

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2020

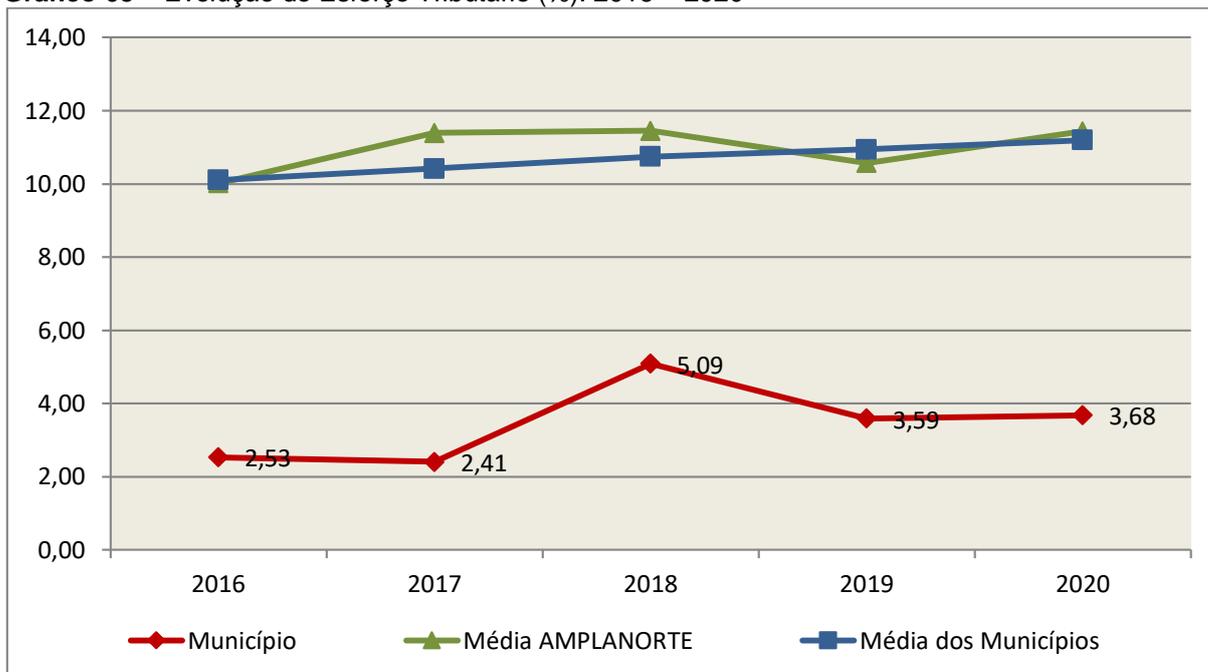


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **75,13%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2016 – 2020

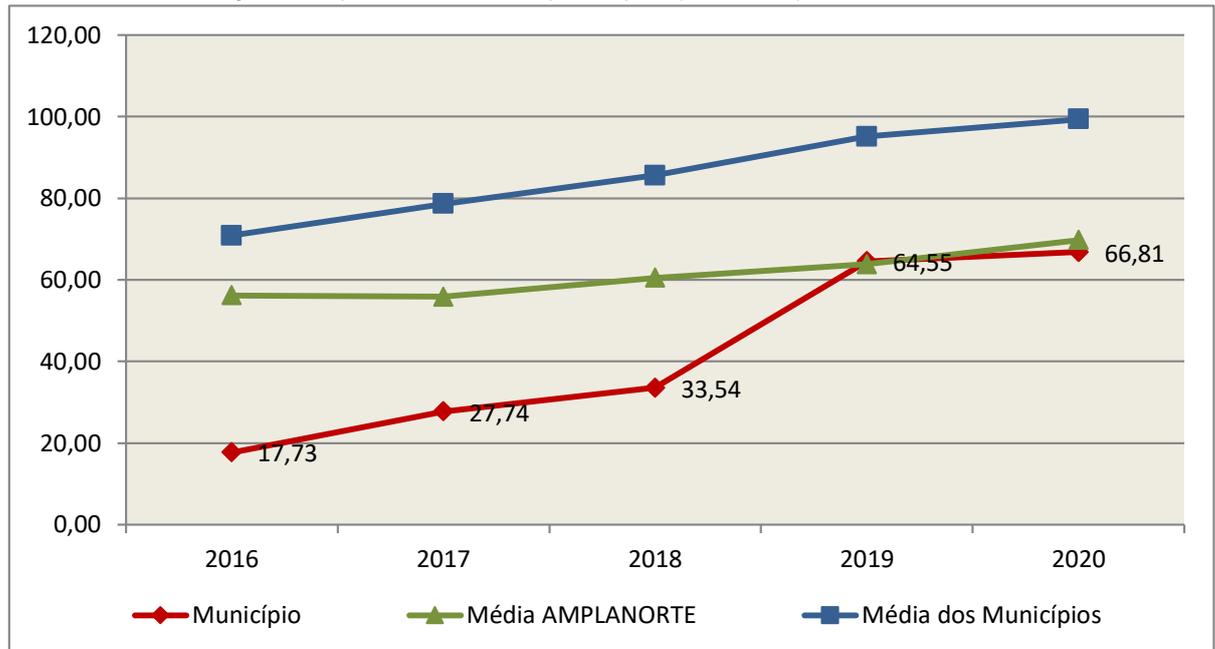


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

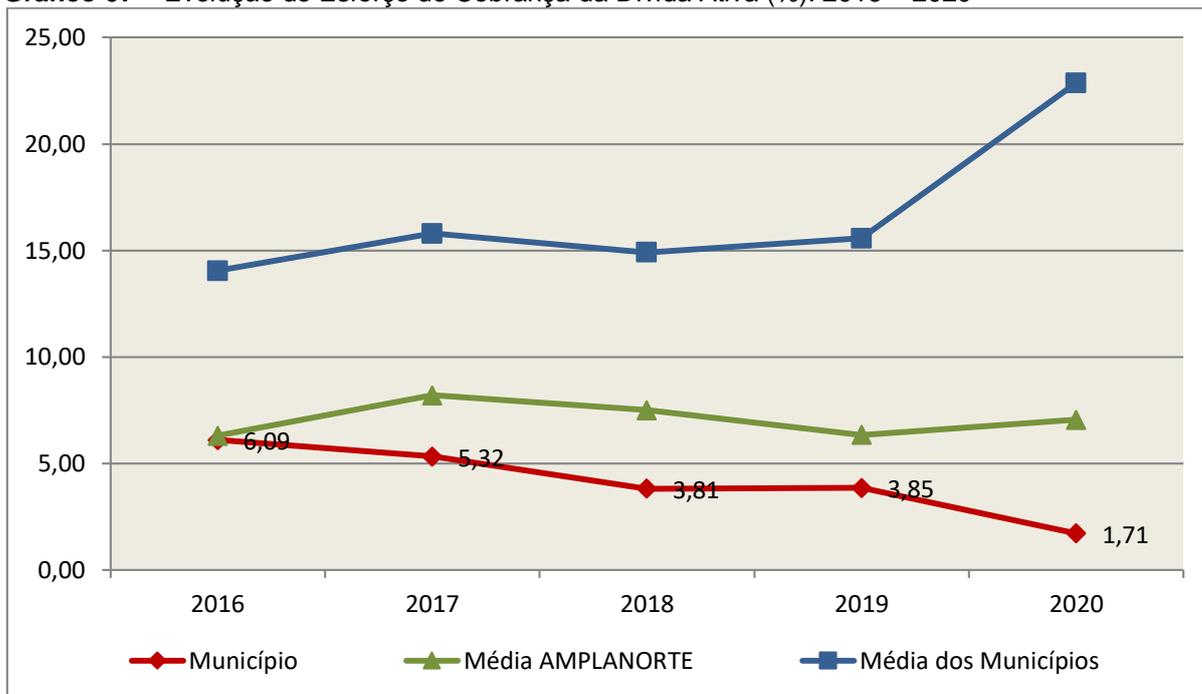
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2020

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
1.321.416,92	421.966,39	22.619,73	0,00	1.720.763,58

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2020

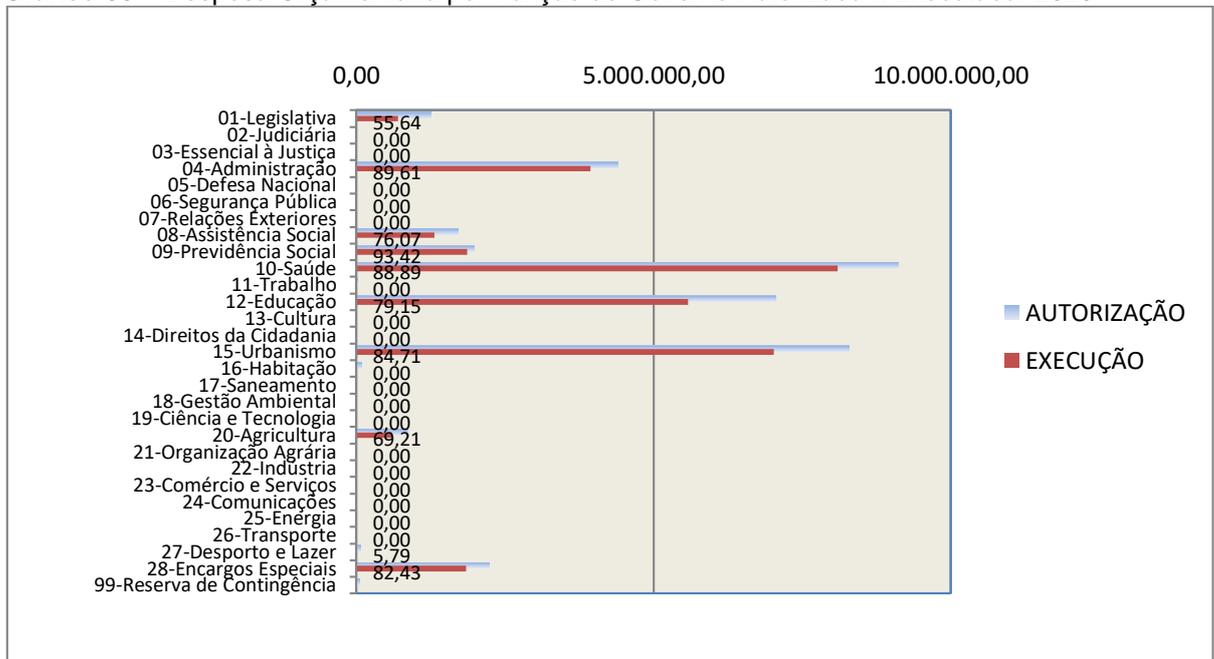
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.260.000,00	701.011,45	55,64
04-Administração	4.398.137,24	3.941.330,77	89,61
08-Assistência Social	1.721.821,00	1.309.847,97	76,07
09-Previdência Social	1.992.370,00	1.861.275,71	93,42
10-Saúde	9.109.981,40	8.098.013,62	88,89
11-Trabalho	10.000,00	-	-
12-Educação	7.047.042,76	5.577.679,13	79,15
15-Urbanismo	8.292.652,74	7.024.340,34	84,71
16-Habitação	94.788,00	-	-
20-Agricultura	871.855,60	603.415,65	69,21
27-Desporto e Lazer	64.800,00	3.753,30	5,79
28-Encargos Especiais	2.242.560,00	1.848.454,62	82,43
99-Reserva de Contingência	56.756,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	37.162.764,74	30.969.122,56	83,33

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2020



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2016 – 2020

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2016	2017	2018	2019	2020
01-Legislativa	853.160,75	868.078,68	932.300,82	839.120,49	701.011,45
04-Administração	2.198.278,66	2.119.074,33	2.676.695,25	3.427.257,12	3.941.330,77
08-Assistência Social	1.111.202,35	998.003,91	976.074,81	936.523,35	1.309.847,97
09-Previdência Social	999.433,92	1.237.819,39	1.443.327,68	1.569.668,97	1.861.275,71
10-Saúde	5.517.729,50	5.410.874,96	6.456.513,58	7.016.033,81	8.098.013,62
12-Educação	6.016.495,51	6.716.946,65	6.685.285,66	7.105.851,17	5.577.679,13
15-Urbanismo	3.265.913,73	3.353.584,73	6.373.666,77	7.530.384,60	7.024.340,34
20-Agricultura	740.924,61	1.426.526,37	1.177.085,82	857.249,37	603.415,65
27-Desporto e Lazer	21.653,26	75.478,75	59.558,47	50.169,69	3.753,30
28-Encargos Especiais	1.104.109,87	657.609,76	988.526,40	1.321.538,57	1.848.454,62

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	21.828.902,16	22.863.997,53	27.769.035,26	30.653.797,14	30.969.122,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2020

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	544.889,60	2,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	202.543,61	1,07
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	62.241,25	0,33
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	359.415,53	1,89
Cota-Parte do ICMS	9.199.333,61	48,45
Cota-Parte do IPVA	702.423,58	3,70
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	126.870,02	0,67
Cota-Parte do FPM	7.046.334,54	37,11
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	317.762,93	1,67
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	317.086,89	1,67
Cota-Parte do ITR	87.078,14	0,46
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.302,74	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.316,99	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	18.988.599,43	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	317.762,93	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	317.086,89	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	18.353.749,61	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2020

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	36.763.922,86
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.446.954,96
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	49.441,64
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	952.871,26
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	1.888.129,84
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.426.525,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os parágrafos 13 e 16 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.426.525,16
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13) – Anexo 10 Consolidado – fls. 40 do processo	1.000.000,00
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c 9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) – Anexo 10 Consolidado – fls. 41	300.000,00
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (2º quadrimestre) - Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)* - Valor não registrado no Anexo 10	477.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	28.649.025,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	28.649.025,16

Fonte: *Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares Individuais para DF, Estados e Municípios - 2020 — Tesouro Transparente

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Major Vieira (em Reais): 2020

ATIVO	2019	2020	PASSIVO	2019	2020
ATIVO CIRCULANTE	7.252.799,57	12.602.626,86	PASSIVO CIRCULANTE	4.038.969,85	3.951.187,21
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	7.032.721,83	11.522.446,04	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.334.085,96	1.944.661,96
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	219.795,06	1.079.463,14	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	240.504,03	90.247,40
Créditos Tributários a Receber	-	882.287,81	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.464.511,97	1.055.346,81
Dívida Ativa Tributária	219.795,06	197.175,33	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	942,10	942,10
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	282,68	282,68	Demais Obrigações a Curto Prazo	488.925,79	859.988,94
<u>Variação Patrimoniais</u>	-	435,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	32.455.840,81	34.041.707,07
<u>Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	-	-	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	5.890.718,21	5.133.224,12
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	9.867.402,58	11.976.067,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.177.329,52	28.644.996,51	Provisões a Longo Prazo	16.697.720,02	16.932.415,33
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	5.759.878,75	6.181.845,14	Provisões Matemáticas Previdenciárias	16.697.720,02	16.932.415,33
Créditos a Longo Prazo	5.390.305,44	5.812.271,83	TOTAL DO PASSIVO	36.494.810,66	37.992.894,28
Créditos Tributários a Receber	4.288.683,58	4.288.683,58	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-4.064.681,57	3.254.729,09
Dívida Ativa Tributária	1.101.621,86	1.523.588,25	Patrimônio Social e Capital Social	1.577.583,28	1.577.583,28
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	369.573,31	369.573,31	Resultados Acumulados	-5.642.264,85	1.677.145,81
<u>Investimentos</u>	10.755,22	10.755,22	Resultado do Exercício	-11.138.550,38	7.319.410,66
Participações Permanentes	10.755,22	10.755,22	Resultado de Exercícios Anteriores	4.919.387,99	-5.642.264,85
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	10.755,22	10.755,22			
<u>Imobilizado</u>	19.406.695,55	22.452.396,15			
Bens Móveis	12.242.102,78	12.453.524,98			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-38.212,88	-45.650,76			
Bens Imóveis	7.203.190,42	10.045.143,34			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-384,77	-621,41			

ATIVO	2019	2020	PASSIVO	2019	2020
			Ajustes de exercícios anteriores	576.897,54	-
TOTAL	32.430.129,09	41.247.623,37	TOTAL	32.430.129,09	41.247.623,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 343.458,74** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,91** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.106.416,44** passando de um Déficit de R\$ 3.762.957,70 para um Superávit de **R\$ 343.458,74**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 179.086,32**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2019 - 2020

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	7.032.721,83	11.522.446,04	4.489.724,21
Passivo Financeiro	5.040.664,53	3.970.873,53	-1.069.791,00
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	1.992.057,30	7.551.572,51	5.559.515,21
Ativo Financeiro do RPPS	5.874.279,08	7.521.943,83	1.647.664,75
Passivo Financeiro do RPPS	119.264,08	313.830,06	194.565,98
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-3.762.957,70	343.458,74	4.106.416,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 7.521.943,83, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 313.830,06, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas de 2019 com contribuições ao RPPS não empenhadas – Ajuste exercício anterior - PCP 20/00085525 – Relatório 687/2020	656.647,09
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	656.647,09

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 656.647,09 refere-se ao ajuste no Patrimônio Financeiro relativo ao exercício anterior (Quadro 11-A).

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2020, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	274.702,55	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-473.315,33	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-650.580,13	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-5.258,54	DÉFICIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-82.746,19	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-588,90	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-500,00	DÉFICIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-289,56	DÉFICIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 165.594,21	-394.026,97	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 228.432,76		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	121.520,46	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-18.244,45	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	125.491,66	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	399.921,74	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	101.615,09	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	244.107,34	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	41.239,65	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	204.987,36	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	70.914,96	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	69.363,56	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	SUPERAVIT
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	28.678,44	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	0,00	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	0,00	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	300.000,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	-1.484,89	DÉFICIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	3.257,64	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	13,03	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	7.770,74	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	366.549,26	
00 - Recursos Ordinários	-23.090,52	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-23.090,52	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2016 – 2020

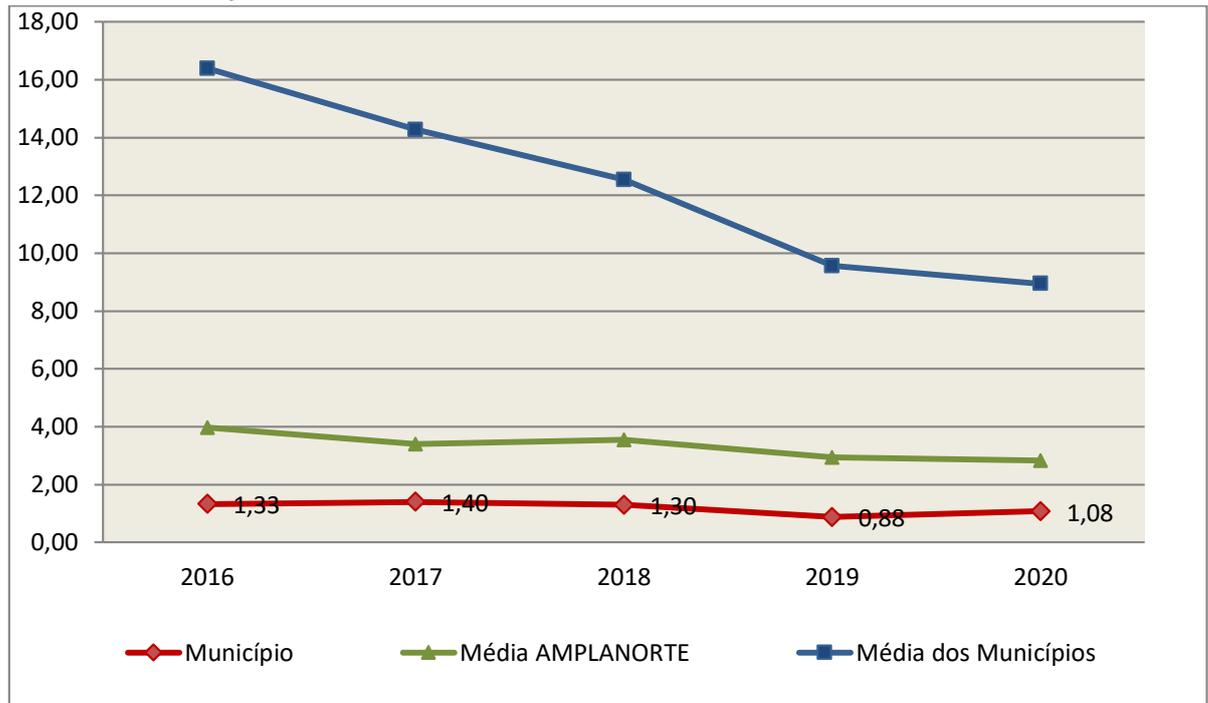
ITENS / ANO	2016	2017	2018	2019	2020
1 Despesa Executada	21.828.902,16	22.863.997,53	27.769.035,26	30.653.797,14	30.969.122,56
2 Restos a Pagar	3.599.598,19	3.825.217,37	3.202.989,71	3.895.091,65	3.110.884,59
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	929.725,58	654.038,64	982.903,10	1.158.442,75	4.000.502,21
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	4.715.608,76	5.839.631,20	5.017.125,08	4.921.400,45	3.657.043,47
5 Ativo Real	21.184.658,29	22.265.819,07	26.122.636,79	32.430.129,09	41.247.623,37
6 Passivo Real	15.960.690,80	15.883.445,73	20.127.215,31	37.025.539,91	38.098.262,26
QUOCIENTES	2016	2017	2018	2019	2020
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,33	1,40	1,30	0,88	1,08
Situação Financeira (3÷4)	0,20	0,11	0,20	0,24	1,09
Restos a Pagar (2÷1)*100	16,49	16,73	11,53	12,71	10,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2016 – 2020



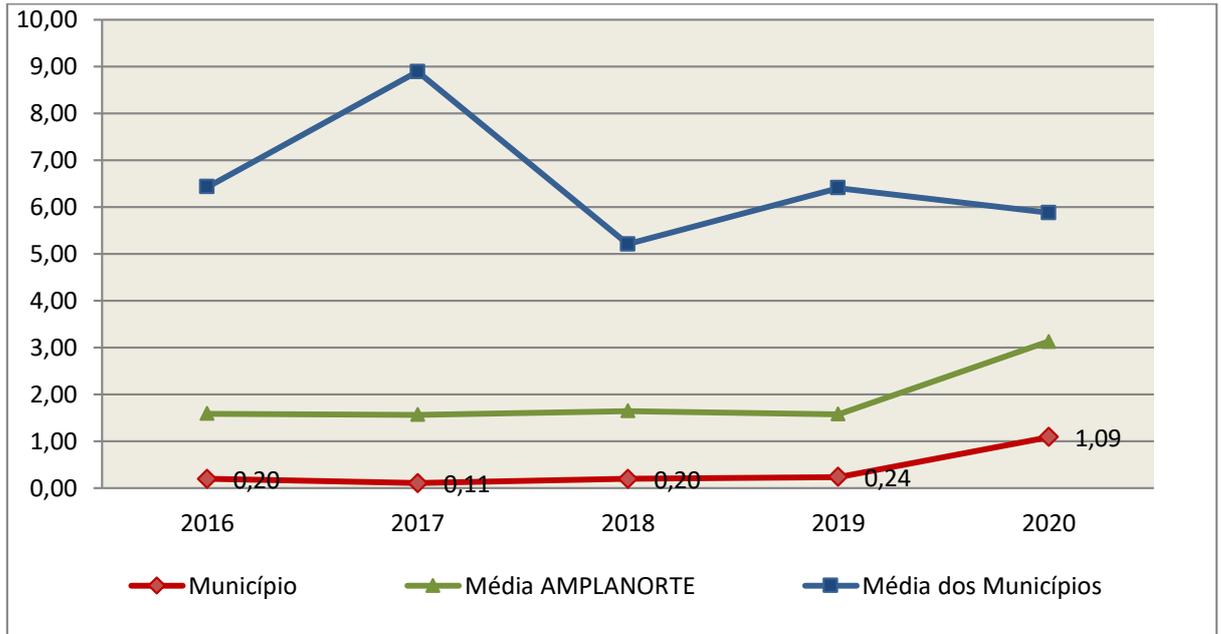
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2020 o Ativo Real apresenta-se **1,08** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

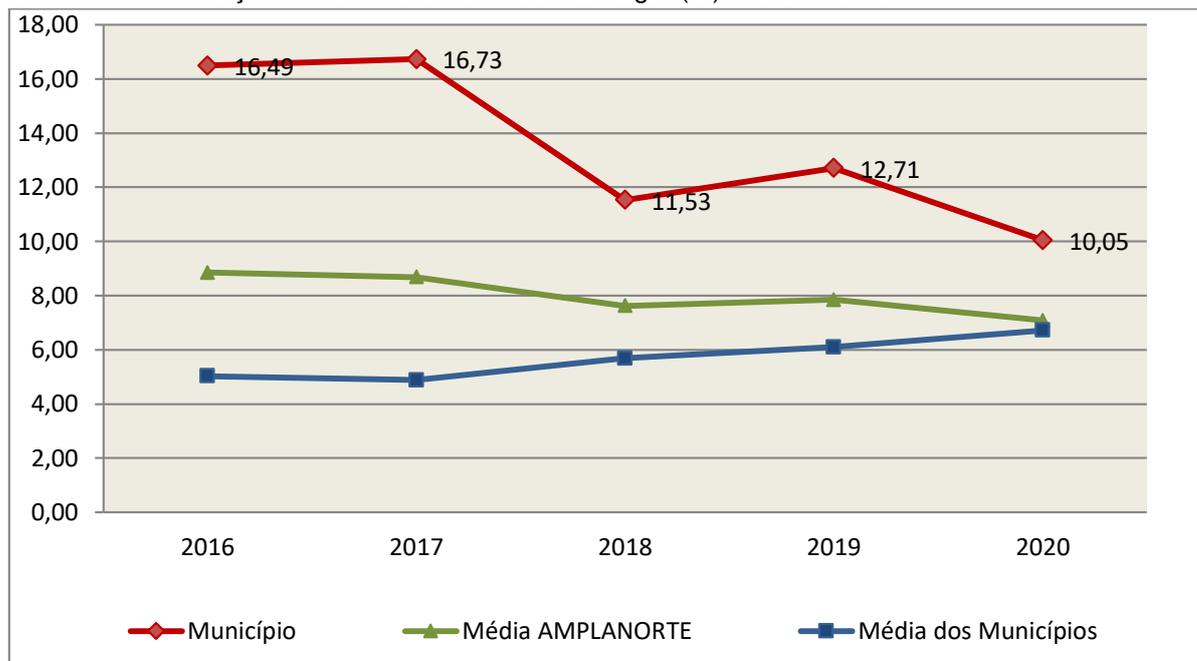
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2020 o Ativo Financeiro representa **1,09** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Major Vieira é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,05%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2020, com data-base em 31/12/2019, com os seguintes resultados:

MAJOR VIEIRA	2020
Nº Servidores ativos	231
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	49
TOTAL	280
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	5.875.424,95

⁴ Elaborado pela DGE/COCG II

(+) Receitas Futuras Projetadas	58.960.021,84
(-) Benefícios Futuros Projetados	60.866.623,82
Resultado Atuarial	3.968.823,00

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Patrimônio Atual	3.167.315,31	3.890.942,51	5.875.424,95
(+) Receitas Futuras Projetadas	26.219.969,44	54.513.068,39	58.960.021,84
(-) Benefícios Futuros Projetados	49.117.737,95	60.940.692,05	60.866.623,82
Resultado Atuarial	(19.730.453,20)	(2.536.681,15)	3.968.823,00

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Guilherme (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de **equilíbrio atuarial** no último exercício, considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta “Receitas Futuras Projetadas” em **R\$ 22.977.211,08**.

Assim, mesmo considerando que o Plano de Amortização é de difícil execução, haja vista a disparidade entre os valores já arrecadados e aqueles a serem futuramente constituídos com recursos exclusivamente públicos, observou-se superávit técnico atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2020, com data base em 31/12/2019, o que indica que em 2020 as obrigações futuras do RPPS estariam cobertas em tese pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o

exercício de 2020 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.915.364,40** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.162.301,96**, representando **6,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2020

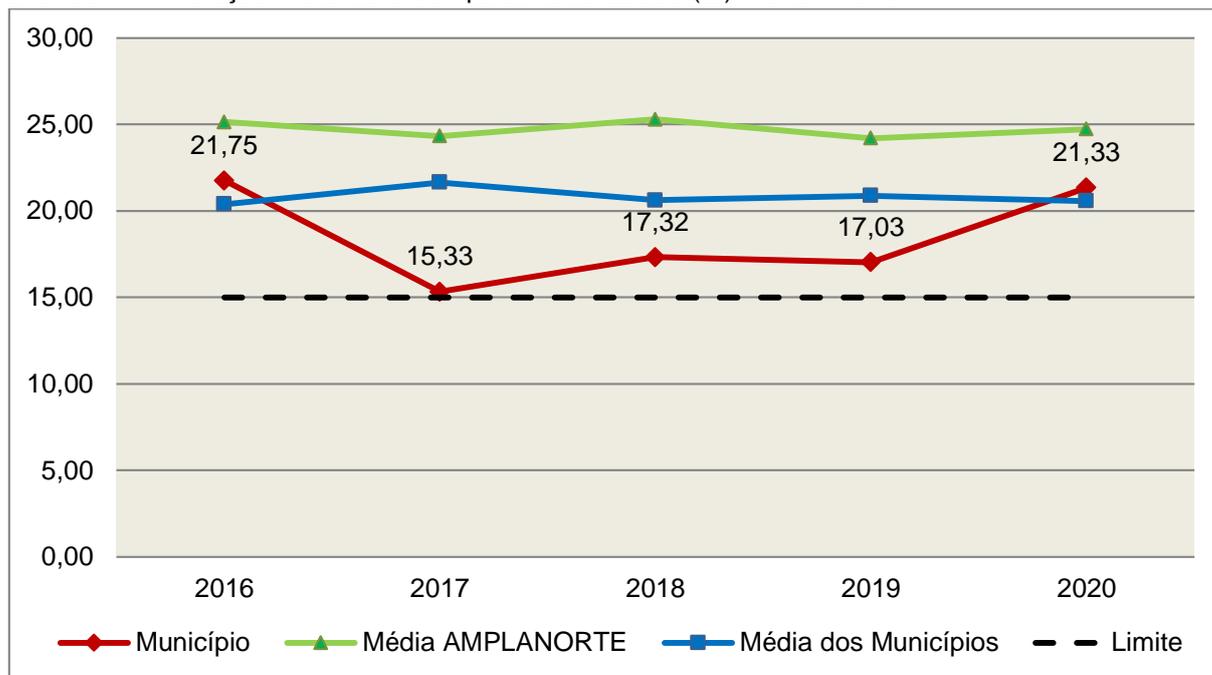
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	18.353.749,61	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.339.240,81	34,54
Atenção Básica	5.483.223,85	29,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	399.961,39	2,18
Suporte Profilático e Terapêutico	295.303,99	1,61
Vigilância Sanitária	58.606,51	0,32
Vigilância Epidemiológica	102.145,07	0,56
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.423.876,41	13,21
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.915.364,40	21,33
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.753.062,44	15,00
Valor Acimado Limite	1.162.301,96	6,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2020 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2020) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.017.830,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **21,16%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 729.319,10**, representando **3,84%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	18.988.599,43	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	625.648,70	3,29
Educação Infantil	625.648,70	3,29
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.902.205,35	25,82
Ensino Fundamental	4.902.205,35	25,82
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	1.510.023,29	7,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.017.830,76	21,16
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.747.149,86	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	729.319,10	3,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Cabe registrar que durante o exercício de 2020 o Município de Major Vieira teve dois Prefeitos Municipais: Sr. Orildo Antônio Severgnini (01/01/2017 a 13/08/2020) e Sr. Francisco Juraczeky (14/08/2020 a 31/12/2020).

No entanto, a competência definida pelas Constituições Federal e Estadual define que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas deva ser sobre as contas prestadas **anualmente**, conforme prevêm os artigos 71, I, da Constituição Federal, 59, I e 113, §5º da Constituição Estadual.

A Lei Complementar nº 202/2000, em seus artigos 50 a 58 especificam a forma e conteúdo da prestação de contas, ou seja, a remessa das Demonstrações Contábeis do exercício, as quais devem representar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município em 31 de dezembro, além de outras informações que irão subsidiar a apreciação geral das contas prestadas anualmente.

Da leitura dos dispositivos, verifica-se que tanto o mandamento constitucional como a norma legal tratam a matéria de forma impessoal, sem referir-se a uma apuração subjetiva de responsabilidade, mas apenas definindo parâmetros objetivos e período certo para análise, avaliação e apreciação por este Órgão Técnico.

Por tais motivos, não há que se falar em prestação de contas parcial, balanço parcial e/ou análise em separado. O que se busca é uma alternativa para subsidiar o julgamento, que pode ponderar se um ou mais gestores contribuíram para o resultado apurado no final do exercício.

Desta forma, considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise e o **decumprimento ao disposto no artigo 212**

da **Constituição Federal** passa-se a demonstrar de forma resumida, proporcionalmente ao período em que cada responsável ocupou o cargo de Prefeito Municipal, a apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de forma a viabilizar a apreciação do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno.

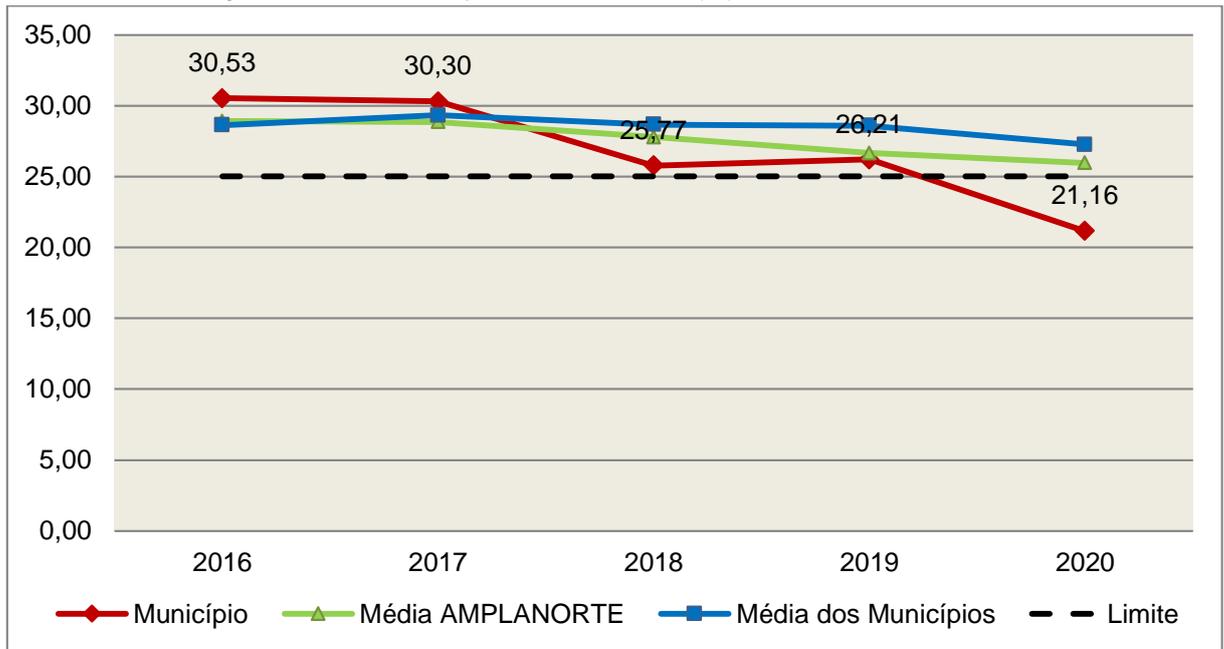
Quadro 14 - A – Apuração proporcional das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	18.988.599,43	100
Valor Aplicado Educação Infantil	625.648,70	3,29
Educação Infantil	625.648,70	3,29
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.902.205,35	25,82
Ensino Fundamental	4.902.205,35	25,82
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	1.510.023,29	7,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.017.830,76	21,16
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.747.149,86	25
Valor Abaixo do Limite (25%)	729.319,10	3,84
Valor aplicado prop. Prefeito Sr. Orildo Antônio Severgnini	2.480.955,61	13,07%
Valor aplicado prop. Prefeito Sr. Francisco Juraczeky	1.536.875,15	8,09%
Valor abaixo do Limite (25%) Prefeito Sr. Orildo Antônio Severgnini	450.344,58	2,37%
Valor abaixo do Limite (25%) Prefeito Sr. Francisco Juraczeky	278.974,52	1,47%

Obs.: Considerando que a obrigação do cumprimento do limite mínimo de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino é anual, e ainda que o maior volume das despesas são de caráter continuado (Folha de Pagamento e Obrigações Patronais), a apuração foi efetuada proporcionalmente aos dias em que permaneceram no cargo de Prefeito Municipal: Sr. Orildo Antônio Severgnini (01/01/2020 a 13/08/2020 – 226 dias) e Sr. Francisco Juraczeky (14/08/2020 a 31/12/2020 – 140 dias).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2020 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.679.993,71**, equivalendo a **57,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.649.864,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Documento 1 do Anexo do Relatório de Instrução)	4.884,63
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.654.748,81
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.792.849,29
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB – R\$ 2.851.135,67 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 (-) R\$ 171.141,96 - Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18 e 19; Documento 2 do Anexo do Relatório de Instrução). Obs.: Não considerados Depósitos e outras Obrigações por apresentarem valores negativos.	2.679.993,71
Valor Abaixo Limite	112.855,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise, e o **descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007**, passa-se a demonstrar abaixo, proporcionalmente ao período em que cada responsável ocupou o cargo de Prefeito Municipal, a apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB, de forma a viabilizar a apreciação do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno.

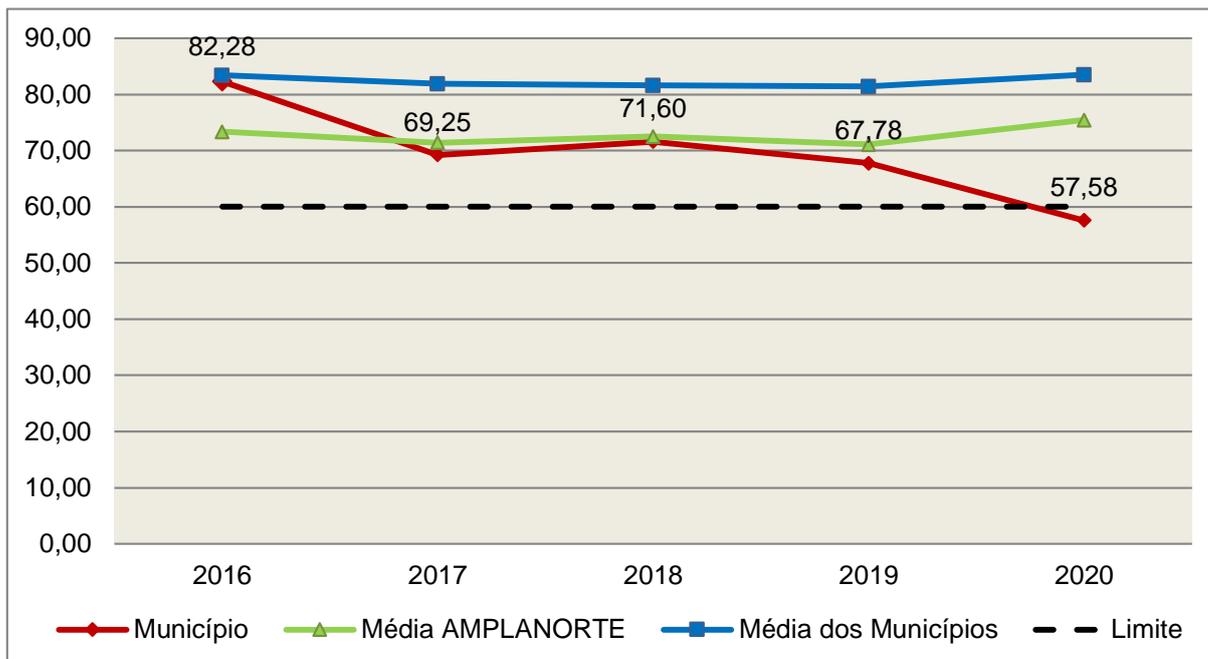
Quadro 15 - A – Apuração proporcional das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.649.864,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Documento 1 do Anexo do Relatório de Instrução)	4.884,63
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.654.748,81
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.792.849,29
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB – R\$ 2.851.135,67 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 (-) R\$ 171.141,96 - Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18 e 19; Documento 2 do Anexo do Relatório de Instrução). Obs.: Não considerados Depósitos e outras Obrigações por apresentarem valores negativos.	2.679.993,71
Valor Abaixo Limite	112.855,58
Valor aplicado prop. Prefeito Sr. Orildo Antônio Severgnini	1.654.859,50
Valor aplicado prop. Prefeito Sr. Francisco Juraczeky	1.025.134,21
Valor abaixo do Limite (60%) Prefeito Sr. Orildo Antônio Severgnini	69.686,78
Valor abaixo do Limite (60%) Prefeito Sr. Francisco Juraczeky	43.168,80

Obs.: Considerando que o cumprimento do limite mínimo de recursos do FUNDEB na aplicação de Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício é anual, e ainda que o maior volume das despesas são de caráter continuado (Folha de Pagamento e Obrigações Patronais), a apuração foi efetuada proporcionalmente aos dias em que permaneceram no cargo de Prefeito Municipal: Sr. Orildo Antônio Severgnini (01/01/2020 a 13/08/2020 – 226 dias -) e Sr. Francisco Juraczeky (14/08/2020 a 31/12/2020 – 140 dias).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.897.826,17**, equivalendo a **83,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.654.748,81
95% dos Recursos do FUNDEB	4.422.011,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB – R\$ 4.268.713,06 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 e 19 (-) R\$ 370.886,89- Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18 e 19; Documento 3 do Anexo do Relatório de Instrução). Obs.: Não considerados Depósitos e outras Obrigações por apresentarem valores negativos.	3.897.826,17
Valor Abaixo do Limite	524.185,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise, e o **descumprimento ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007**, passa-se a demonstrar abaixo, proporcionalmente ao período em que cada responsável ocupou o cargo de Prefeito Municipal, a apuração Apuração das Despesas com FUNDEB, de forma a viabilizar a apreciação do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno.

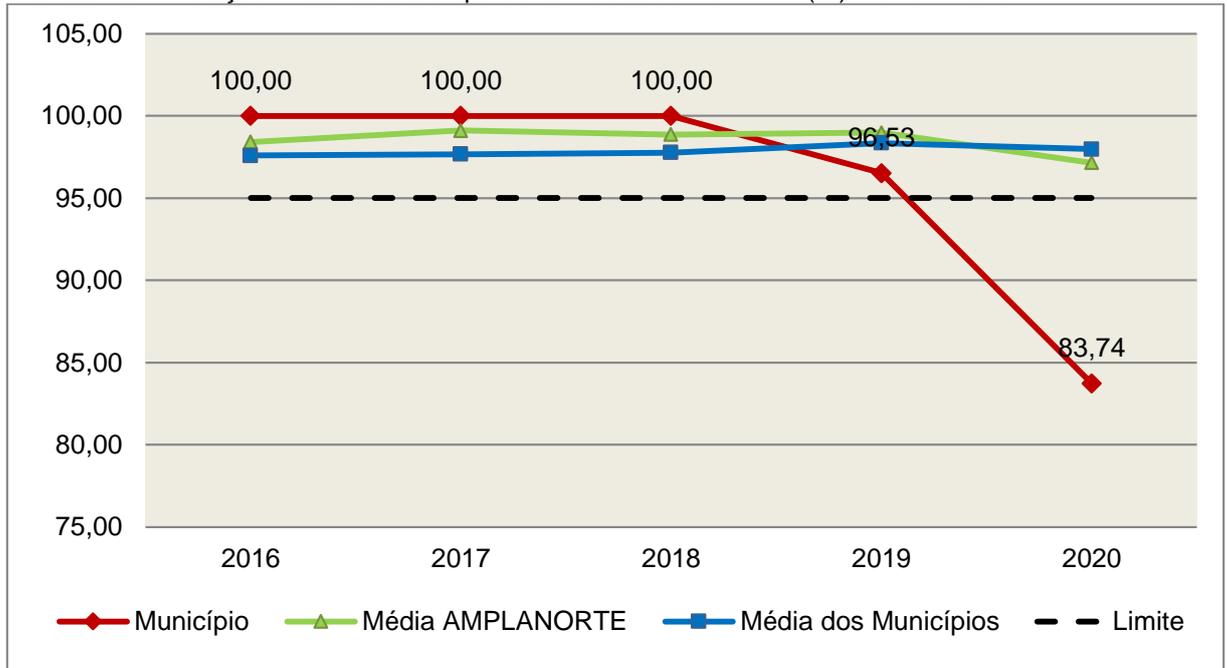
Quadro 16 - A – Apuração proporcional das Despesas com FUNDEB: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.654.748,81
95% dos Recursos do FUNDEB	4.422.011,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB – R\$ 4.268.713,06 - Despesas empenhadas GDR 1 e 2, FR 18 e 19 (-) R\$ 370.886,89- Restos do exercício em análise sem disponibilidade (Apêndice FR 18 e 19; Documento 3 do Anexo do Relatório de Instrução). Obs.: Não considerados Depósitos e outras Obrigações por apresentarem valores negativos.	3.897.826,17
Valor Abaixo do Limite	524.185,20
Valor aplicado prop. Prefeito Sr. Orildo Antônio Severgnini	2.406.854,41
Valor aplicado prop. Prefeito Sr. Francisco Juraczeky	1.490.971,76
Valor abaixo do Limite (95%) Prefeito Sr. Orildo Antônio Severgnini	323.677,20
Valor abaixo do Limite (95%) Prefeito Sr. Francisco Juraczeky	200.508,00

Obs.: Considerando que o cumprimento do limite mínimo de recursos do FUNDEB recebidos no exercício na aplicação de Despesas com Educação Básica é anual, e ainda que o maior volume das despesas são de caráter continuado (Folha de Pagamento e Obrigações Patronais), a apuração foi efetuada proporcionalmente aos dias em que permaneceram no cargo de Prefeito Municipal: Sr. Orildo Antônio Severgnini (01/01/2020 a 13/08/2020 – 226 dias -) e Sr. Francisco Juraczeky (14/08/2020 a 31/12/2020 – 140 dias).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Vieira reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2019 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2020: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16 - B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2020	202.354,89
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	202.354,89
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2020

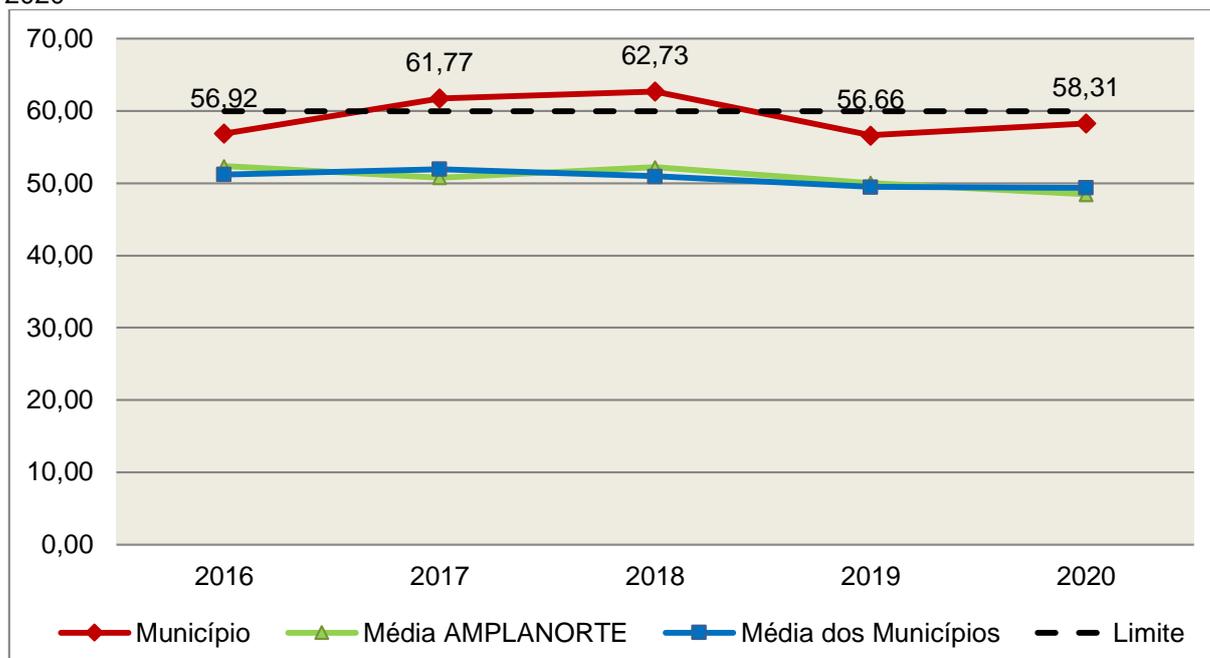
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	28.649.025,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.189.415,10	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.070.736,34	56,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	633.399,73	2,21
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	16.704.136,07	58,31
Valor Abaixo do Limite (60%)	485.279,03	1,69

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **58,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Major Vieira, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	28.649.025,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.470.473,59	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.260.901,11	56,76
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	14.639.525,18	51,10
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (1º quadrimestre) - Despesas de 2020 com contribuições ao RPPS não empenhadas – Acordo de Parcelamento 139/2021***** (Lei autorizativa nº 2.518/2020) - Documento 4 do Anexo do Relatório de Instrução	490.192,04	1,71

Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (2º quadrimestre) - Despesas de 2020 com contribuições ao RPPS não empenhadas – Acordo de Parcelamento 139/2021, Documento 4	645.091,89	2,25
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (3º quadrimestre) - Despesas de 2020 com contribuições ao RPPS não empenhadas – Acordo de Parcelamento 139/2021, Documento 4	486.092,00	1,70
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	190.164,77	0,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.070.736,34	56,10
Valor Acima do Limite (54%)	600.262,75	2,10

Fonte: *Sistema e-Sfinge/⁵Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁶ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁷.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

*****Fonte: [tps://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml](https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo

⁵Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

⁶ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

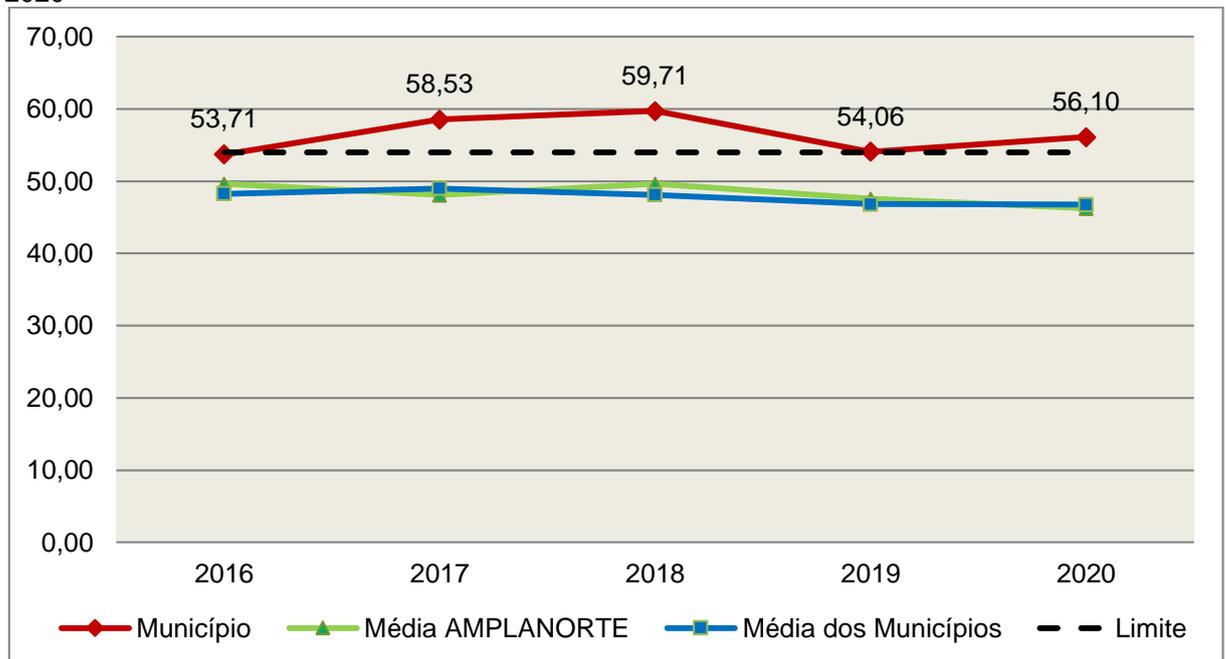
⁷ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2020 ficou abaixo de 1%.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, os prazos definidos no caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite devem seguir as novas regras definidas, em razão do estado de calamidade pública decretado em função da pandemia da COVID 19.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	28.649.025,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.718.941,51	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	633.399,73	2,21
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	633.399,73	2,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	633.399,73	2,21
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.085.541,78	3,79

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁸Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

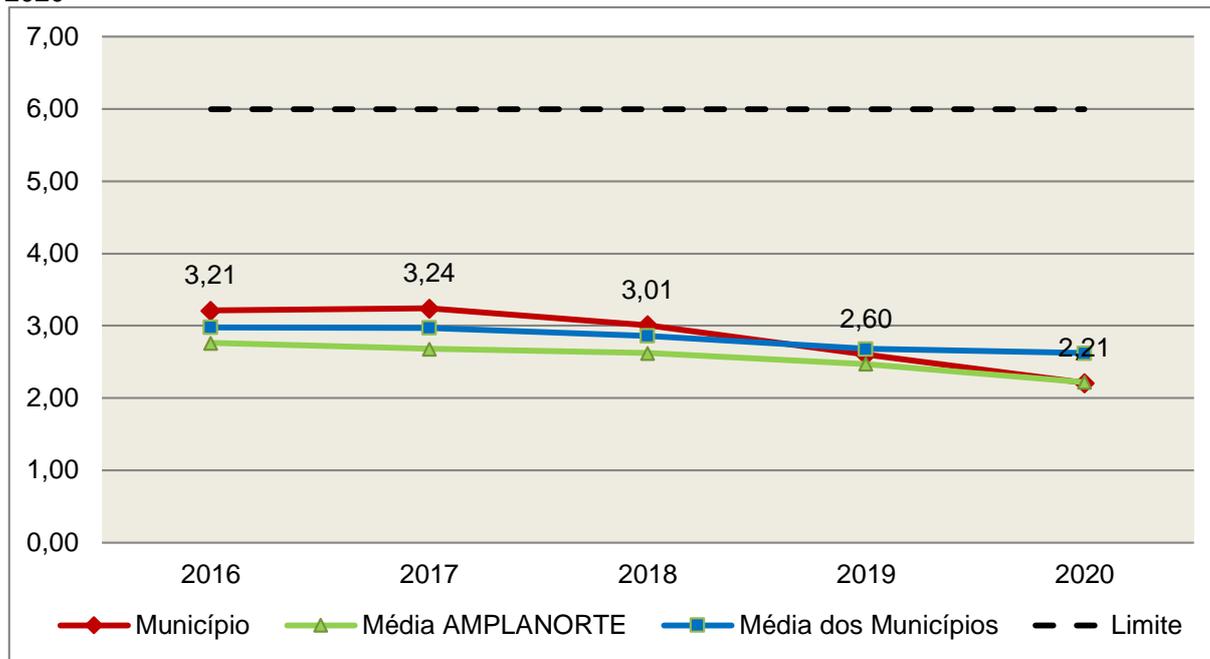
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

⁸Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao **1º quadrimestre de 2017** (PCP 18/00398813), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 13.099.853,88, correspondendo a **64,34%** da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

OBS.: Registra-se que não será verificada, nesta oportunidade, a análise do retorno das com pessoal face a publicação do Decreto Legislativo SC n.º 18.322, de 20/03/2020, alterado pelo de n.º 18.340, de 16/12/2020 o qual declara estado de calamidade pública para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101/2000 que trata, entre outros, da suspensão dos prazos previstos no artigo 23 da referida Lei Complementar.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social,

⁹Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4

de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Major Vieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010¹⁰, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura

¹⁰ Revogado em 05/11/2020 pelo Decreto n.º 10.540/2020

mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Major Vieira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da data de acesso
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e	CUMPRIU

a fonte dos recursos que financiaram o gasto	
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 30/11/2020 (Documento 5 do Anexo a Instrução)

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹¹, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º

¹¹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹², em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Major Vieira**, referente ao exercício de 2020.

Quadro 21 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2020

INDICADORES	META 2020	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas	ND	17,00	Análise Prejudicada

¹² Lei Federal n.º 12.466/2011 e Decreto Federal n.º 7508/2011

não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).			
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	ND	ND	Análise Prejudicada
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	ND	98,31	Análise Prejudicada
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	ND	50,00	Análise Prejudicada
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	ND	ND	Análise Prejudicada
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	ND	ND	Análise Prejudicada
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Análise Prejudicada
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	ND	ND	Análise Prejudicada
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	ND	ND	Análise Prejudicada
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	ND	122,22	Análise Prejudicada
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	ND	0,03	Análise Prejudicada
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	ND	ND	Análise Prejudicada
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	ND	116,67	Análise Prejudicada
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	ND	16,26	Análise Prejudicada
15 – Taxa de mortalidade infantil.	ND	ND	Análise Prejudicada
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	ND	ND	Análise Prejudicada
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	ND	100,00	Análise Prejudicada
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	ND	ND	Análise Prejudicada
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	ND	42,57	Análise Prejudicada
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	ND	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	ND	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	ND	ND	Análise Prejudicada

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 07/04/2021

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituinto a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Major Vieira.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2020) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2020) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

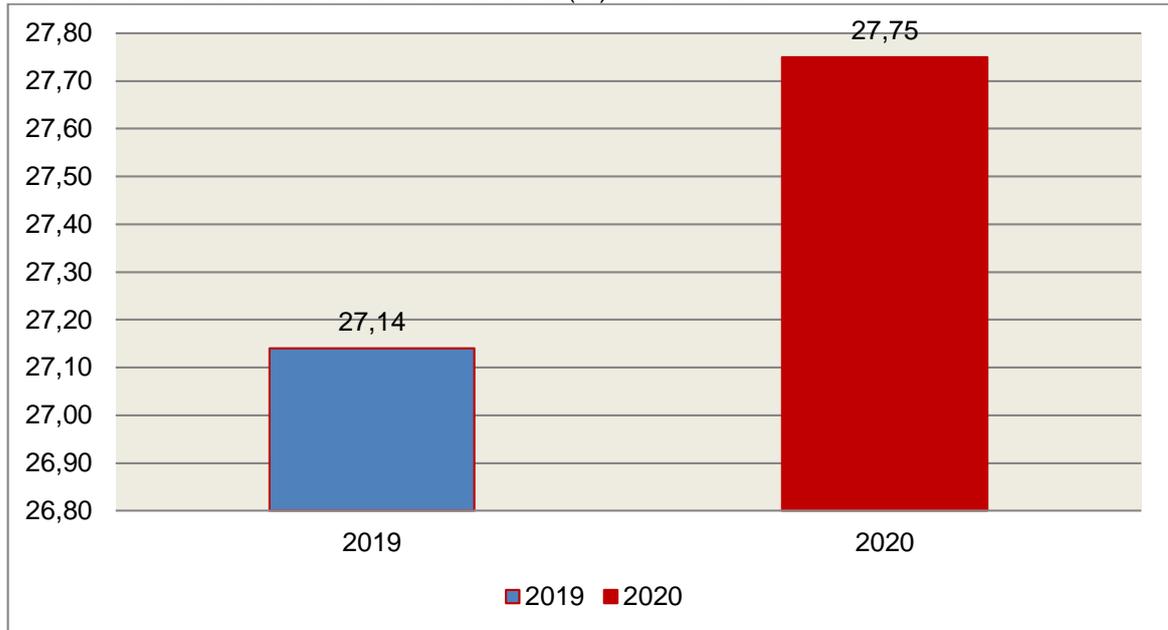
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2020, foi de 27,75%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2020



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC¹³

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2020 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

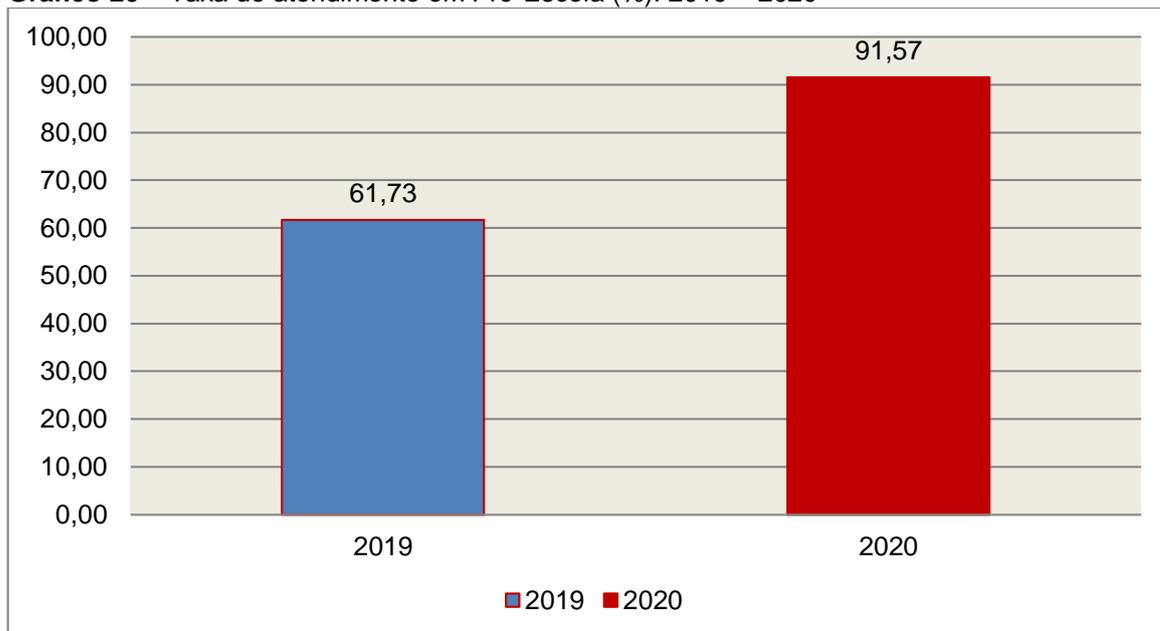
¹³ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimações por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, consequentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2020, foi de 91,57 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2020



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC¹⁴

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2020 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

¹⁴ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimações por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, conseqüentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Major Vieira para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2020.

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100
01 Educação Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
02 Ensino Fundamental I	0,00	n/d	0,00	0,00
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00
05 Alfabetização Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,00	n/d	0,00	0,00
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00

11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	1,00	02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental	3.795.528,12	37.955,28
16 Formação	1,00	02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental	3.795.528,12	37.955,28
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	1,00	02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental	3.795.528,12	37.955,28
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	1,00	02.000009 Manut e Desenv da Educação Infantil	526.415,28	5.264,15
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	1,00	02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental	3.795.528,12	37.955,28
20 Financiamento da Educação	1,00	02.000006 Manut e Desenv do Ensino Fundamental	3.795.528,12	37.955,28

20	Financiamento da Educação	1,00	02.000008 Manutenção do Transporte Escolar	674.128,56	6.741,29
20	Financiamento da Educação	1,00	02.000010 Manut da Alimentação Escolar da Educação Infantil	88.108,83	881,09

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Major Vieira, no valor de R\$ 202.662,93, representa 0,73% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia descrita neste capítulo e demonstrada no Quadro 22 e Apêndice deste Relatório.

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação não vinculada: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades¹⁵ (FR 00 01 e 02 – Recursos não vinculados).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
- c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

¹⁵ Registra-se que de acordo com o entendimento da DGO constante da ordem de serviço interna s/nº, datada de 22/02/2021, a disponibilidade de caixa líquida ou a insuficiência financeira verificada nos códigos de FR 01 –Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação e 02 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ao final do exercício deve ser tratada como recursos não vinculados, juntamente com os recursos não vinculados verificados no código de FR 00 – Recursos Ordinários, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2020.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2020 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2020) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2020.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2020 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2020, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2020, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2020 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2020, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta ao ofício circular TC/DGO nº 002/2021; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 22 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos ordinários	274.702,55	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-5.258,54	DESCUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-82.746,19	DESCUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-588,90	DESCUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-500,00	DESCUMPRIU
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	-289,56	DESCUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -165.594,21	-394.026,97	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -228.432,76		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	121.520,46	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-18.244,45	DESCUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	125.491,66	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	399.921,74	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	101.615,09	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	244.107,34	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	41.239,65	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	204.987,36	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	70.914,96	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	CUMPRIU
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	69.363,56	CUMPRIU
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	CUMPRIU
46 - Receita pela Prestação de Serviços Educacionais	0,00	CUMPRIU
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	28.678,44	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	CUMPRIU
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	0,00	CUMPRIU
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	CUMPRIU
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	0,00	CUMPRIU
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	0,00	CUMPRIU
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	CUMPRIU
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	300.000,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	-1.484,89	DESCUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	3.257,64	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	13,03	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	7.770,74	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-503.139,50	
RECURSOS NÃO VINCULADOS		
00 - Recursos ordinários	-23.090,52	DESCUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-473.315,33	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-650.580,13	DESCUMPRIU
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.146.985,98	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Major Vieira contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS NÃO VINCULADAS no montante de R\$ - 1.146.985,98 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 07 – R\$ 5.258,54, FR 08 – R\$ 82.746,19, FR 10 – R\$ 588,90, Fr 11 – R\$ 500,00, FR 12 – R\$ 289,56, FR 18 e 19 – R\$ 394.026,97, FR 32 – R\$ 18.244,45 e FR 80 – R\$ 1.484,89), no montante de R\$ - 503.139,50, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Cabe ressaltar que durante o exercício de 2020 o Município de Major Vieira teve dois Prefeitos Municipais: Sr. Orildo Antônio Severgnini (01/01/2017 a 13/08/2020) e Sr. Francisco Juraczeky (14/08/2020 a 31/12/2020).

Em conformidade com o parágrafo único do artigo 42 da LRF, a Disponibilidade de Caixa Bruta ou Insuficiência Financeira, em 31/12/2020, foi apurada considerando os saldos dos recursos em contas de Caixa e Equivalente de Caixa e das Obrigações Financeiras existentes em 13/08/2020, data final em que o Sr. Orildo Antônio Severgnini permaneceu no cargo de Prefeito Municipal. Diante disso, os valores apurados no Quadro 22 acima refletem o período de responsabilidade do Sr. Francisco Juraczeky, Prefeito Municipal ao final do exercício de 2020.

Passa-se a demonstrar abaixo, de forma a viabilizar a apreciação do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno, a Disponibilidade de Caixa Bruta ou Insuficiência Financeira em 13/08/2020, período de responsabilidade do Sr. Orildo Antônio Severgnini.

Quadro 22 - A - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais) – por período
Período: 01/01/2020 a 13/08/2020 - Responsável: Sr. Orildo Antônio Severgnini

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos ordinários	351.056,47	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-55.166,12	DESCUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	21.301,23	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-8.536,82	DESCUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-1.476,45	DESCUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-231,34	DESCUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -165.594,21	-440.748,22	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -228.432,76		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	136.131,57	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	58.922,22	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	123.949,56	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-2.250.927,90	DESCUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	92.974,52	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	172.310,92	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-27.148,98	DESCUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.512.810,52	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-96.416,91	DESCUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	71.227,74	CUMPRIU
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	55.469,53	CUMPRIU
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	CUMPRIU
46 - Receita pela Prestação de Serviços Educacionais	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	387.711,71	CUMPRIU
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	CUMPRIU
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	88.020,03	CUMPRIU
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	661.195,71	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	CUMPRIU
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	900.000,00	CUMPRIU
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	0,00	CUMPRIU
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	CUMPRIU
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	-4.063,87	DESCUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.535.399,44	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	-8.385,64	DESCUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	27.000,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	249.573,59	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-2.893.102,25	
RECURSOS NÃO VINCULADOS		
00 - Recursos ordinários	397.537,96	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-1.073.072,52	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-2.586.221,12	DESCUMPRIU
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.261.755,68	

Obs.: O montante da Disponibilidade de Caixa Bruta ou Insuficiência Financeira, para cada código de Fonte de Recursos, foi obtido no Sistema e-Sfinge, por meio da apuração dos débitos menos créditos das contas de Ativo Com atributo F – Financeiro, até 13/08/2020 (período em que o Sr. Orildo Antônio Severgnini ocupou o cargo de Prefeito Municipal), excluindo-se as contas e Unidades Gestoras não computadas na apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, conforme descrito no início deste capítulo, subtraindo-se os empenhos até 13/08/2020 inscritos em Restos a Pagar e os créditos menos débitos no mesmo período das contas de Passivo com atributo F – Financeiro 218800000 – Valores Restituíveis e 218900000 – Outras Obrigações a Curto Prazo.

10. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 POR ESPECIFICAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS - FR

No exercício de 2020 vivenciamos situação atípica face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emenda Constitucional nº 106/2020, Lei nº 173/2000 e Lei Aldir Blanc.

O resultado no Município segundo dados da Secretaria do Estado de Santa Catarina (site do estado) foram 126 infectados, 122 curados e 3 óbitos neste exercício¹⁶.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

¹⁶ Fonte: SANTA CATARINA GOVERNO DO ESTADO Disponível em:
<http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-dados-anonimizados-de-casos-confirmados>
Acesso em: 05 mai. 2021

Quadro 23 - Demonstrativo dos recursos utilizados no combate a pandemia por FR (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	Receitas contabilizadas nas FR*	Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19**	% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município***
00 Recursos Ordinários	19.139.570,18	60.484,55	0,32
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	0,00	15.114,35	0,00
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	0,00	79.092,27	0,00
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	952.871,26	0,00	0,00
08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	302.282,65	0,00	0,00
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	2.482,08	0,00	0,00
18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	4.649.864,18	0,00	0,00
31 Transferências de Convênios – União/Assistência Social	337.225,01	0,00	0,00
32 Transferências de Convênios – União/Educação	95.002,89	0,00	0,00
33 Transferências de Convênios – União/Saúde	130.020,00	0,00	0,00
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	250.000,00	0,00	0,00
35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	0,00	6.265,72	0,00
36 Salário-Educação	422.157,60	0,00	0,00

38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	3.771.317,44	91.782,76	2,43
39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	32.382,03	0,00	0,00
43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	122.054,50	0,00	0,00
44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	102.793,58	0,00	0,00
52 COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	117.329,97	0,00	0,00
53 COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	880.352,86	0,00	0,00
76 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	1.000.000,00	0,00	0,00
79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	300.000,00	0,00	0,00
83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.535.399,44	0,00	0,00
89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas	27.000,00	0,00	0,00
93 Outras Receitas Não Primárias	1.079.681,67	0,00	0,00
TOTAL	36.249.787,34	252.739,65	0,70

Fonte: Sistema e-Sfinge

*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

** Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

*** Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's.

11. RESTRIÇÕES APURADAS

11.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

11.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 4.017.830,76**, representando **21,16%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 18.988.599,43**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 4.747.149,86**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 729.319,10** ou **3,84%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 1.2.1.1).

11.1.2 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 2.679.993,71**, representando **57,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 4.654.748,81**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 2.792.849,29**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 112.855,58** ou **2,42%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 1, e 1.2.1.2).

11.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

11.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2020 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto **DESPESAS NÃO VINCULADAS** no montante de **R\$ 1.146.985,98**, e **DESPESAS VINCULADAS** às Fontes de Recursos (FR 07 – R\$ 5.258,54, FR 08 – R\$ 82.746,19, FR 10 – R\$ 588,90, Fr 11 – R\$ 500,00, FR 12 – R\$ 289,56, FR 18 e 19 – R\$ 394.026,97, FR 32 – R\$ 18.244,45 e FR 80 – R\$ 1.484,89), no montante de **R\$ 503.139,50**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 9 e 1.2.2.1).

- 11.2.2 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem da Emendas Parlamentares Individuais, no montante de **R\$ 477.500,00**, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (Anexo 10, fls. 40 e consulta ao endereço eletrônico <https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2020/114>, e item 1.2.2.2).
- 11.2.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 3.897.826,17**, equivalendo a **83,74%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 524.185,20**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2, e 1.2.2.3).
- 11.2.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 16.070.736,34**, representando **56,10%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 28.649.025,16**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 15.470.473,59**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 600.262,75** ou **2,10%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei. Registra-se a suspensão dos prazos para retorno ao limite nos termos do disposto no art. 65 da referida Lei face a publicação do Decreto Legislativo SC n.º 18.322/2020, alterado pelo de n.º 18.340/2020 (itens 5.3.2 e 1.2.2.4).
- 11.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 370.886,89**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 5.2.2, 1.2.2.5 e Apêndice).
- 11.2.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.2.6).

- 11.2.7 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R\$ 410,58** e Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo, no valor de **R\$ 81.212,33**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2020, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2020, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 40 dos autos, e item 1.2.2.7).
- 11.2.8 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 02 (**R\$ 7.713,43**), 03 (**R\$ 437,71**), 18 (**R\$ 5.547,75**), 39 (**R\$ 157,50**) e 86 (**R\$ 3.257,64**), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.8).
- 11.2.9 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015. Ressalva-se que a intempestividade no envio ocorreu sob a alçada da Administração Municipal em 2021 (fls. 2/4 do processo e item 1.2.2.9).

11.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

12. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2020

Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 3.449.769,35
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 343.458,74
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,33%
4.2) Ensino	25,00%	21,16%
4.3) FUNDEB	60,00%	57,58%
	95,00%	83,74%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	58,31%
b) Poder Executivo	54,00%	56,10%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,21%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2020 do Município de Major Vieira**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **11.1 e 11.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.



É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 07/12/2021.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 07/12/2021.

LEONARDO VALENTE FAVARETTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 1

De Acordo

Em 07/12/2021.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.418.586,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.290,41
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.423.876,41

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	41.370,10
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	64.572,30
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	101.487,95
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	99.683,72
Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.202.909,22
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	1.510.023,29

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	190.164,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	190.164,77

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	4.649.864,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.884,63
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2020	202.354,89
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	202.354,89
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2020	4.654.748,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 573.241,78 e R\$ 0,00, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 202.354,89 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2020	301	93.689,68	93.689,68	93.689,68
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2020	301	2.025.591,60	2.025.591,60	1.894.742,56
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2020	303	165.767,09	165.767,09	165.767,09
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2020	304	27.704,23	27.704,23	27.704,23
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2020	305	51.333,40	51.333,40	51.333,40
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	2020	301	54.500,00	54.500,00	54.500,00
TOTAL			2.418.586,00	2.418.586,00	2.287.736,96

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	945	16/11/2020	MARIA IZIDORO HIRTH	1.635,30	1.635,30	1.635,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES, DESTINADO A CONFRATERNIZAÇÃO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO CONFORME NF 3757020 EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	337	04/05/2020	BANCO DO BRASIL S/A	3.655,11	3.655,11	3.655,11	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO RECOLHIMENTO DE LICENCIAMENTOM SEGURO OBRIGATORIO E MULTAS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAUDE, CFE GUIAS DE RECOLHIMENTOS EM ANEXO.
TOTAL						5.290,41	5.290,41	5.290,41	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2020	365	30.245,51	30.245,51	30.245,51
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	2020	365	11.124,59	11.124,59	11.124,59
TOTAIS			41.370,10	41.370,10	41.370,10

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1884	29/10/2020	AGROSABORES MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	7.812,00	7.812,00	7.812,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO CASEIRO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 43/2020 NF 752 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1759	01/10/2020	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	5.396,00	5.396,00	5.396,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BARRA CEREAL, CHOCOLATE, GOMA, ENTRE OUTROS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS CONFORME NF 2167 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1971	20/11/2020	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	910,80	910,80	910,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SACOLAS, DESTINADO AOS KITS DE ALIMENTAÇÃO P/ DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS CONFORME NF 2293 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	429	21/02/2020	AP OESTE	2.580,90	2.580,90	2.580,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CEREAL, GRANOLA, LEITE, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 101224/101225 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	217	03/02/2020	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	7.483,27	7.483,27	7.483,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, BANANA, RUCULA, OVOS, OUTROS OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTREGAS 10/02, 17/02, 26/02, CONFORME AF 05/2020 NF 30252/30294/30417 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	651	16/03/2020	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	55,64	55,64	55,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANAS, MAÇA, OVOS, LARANJAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 30988/30748 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	851	27/04/2020	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	151,50	151,50	151,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MAÇA, BANANAS, LARANJA, OVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 31071/31140/31168/30575/31215 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de	365	730	31/03/2020	GELSON JOSE CORDEIRO	3.315,61	3.315,61	3.315,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, OVOS, BROCOLIS, AVEIA, NESTON, VERDURAS, FRUTAS DESTINADO A

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
	Impostos: Educação								MANUTENÇÃO DA MERENDA DA ALIMENTAÇÃO INFANTIL CONFORME NF 3240/3236/3235/3234/3233 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1809	14/10/2020	GRUPO MAXIMA	1.315,23	1.315,23	1.315,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SACOS RANCHO, DESTINADO AOS KITS MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 18163 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	216	03/02/2020	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHO LTDA	7.781,00	7.781,00	7.781,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PIMENTÃO, MORTADELA, QUEIJO, BISCOITOS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 01/2020 NF 169552 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1881	29/10/2020	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHO LTDA	17.018,70	17.018,70	17.018,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE IOGURTE DE SOJA, BISCOITO, SUCO PRONTO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 46/2020 NF 170641 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	218	03/02/2020	MAYCON WILL EIRELI	2.714,40	2.714,40	2.714,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMPOSTO LÁCTEO, FORMULA INFANTIL P/ LACTANTES 0 A 6 MESES, FORMULA INFANTIL P/ LACTANTES 6 A 12 MESES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME AF 04/2020 NF 6900 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	465	28/02/2020	MAYCON WILL EIRELI	1.149,30	1.149,30	1.149,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMPOSTO LÁCTEO, FORMULA INFANTIL DE PARTIDA 0 A 6 MESES, FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO 6 A 12 MESES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME AF 18/2020 NF 7084 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	778	09/04/2020	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	2.098,48	2.098,48	2.098,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PIMENTAO, RABANETES, CHUCHU, COUVE FLOR, REPOLHO, TOMATES, VAGEM, ESPINAFRE, ABOBRINHA ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 769558/413114/413113/769557/769556/413112 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	349	14/02/2020	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.504,33	1.504,33	1.504,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE EM PÓ, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 24881/24882 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	565	06/03/2020	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	2.855,14	2.855,14	2.855,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE EM PÓ, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 25140/25141 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1970	20/11/2020	RIMON SELEME E CIA LTDA	430,00	430,00	430,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE NATAL, DESTINADO A ORNAMENTAÇÃO DE NATAL NOS ONIBUS P/ VISITA DOMICILIAR AOS ALUNOS P/ O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO CONFORME NF 2703 EM ANEXO.
TOTAL						64.572,30	64.572,30	64.572,30	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2020	361	15.064,45	15.064,45	0,00
36 - Salário-Educação	2020	361	82.161,50	82.161,50	82.161,50
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2020	361	4.262,00	4.262,00	4.262,00
TOTAL			101.487,95	101.487,95	86.423,50

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	537	04/03/2020	AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 749 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	834	23/04/2020	ALDAIR NIEPÇUI	236,15	236,15	236,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA INGLESA E CEBOLAS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 768574 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	822	20/04/2020	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	275,60	275,60	275,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SACOLAS VERDE DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME NF 1758 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	430	21/02/2020	AP OESTE	3.303,70	3.303,70	3.303,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, LEITE, CEREAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 101223/101226 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	635	12/03/2020	AUGUSTO ZANELATO	324,00	324,00	324,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 3165882/3165862/3165850 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	734	01/04/2020	COOP ORG PROD E COM SOLID DO PLANALTO NORTE SC	5.457,70	5.457,70	5.457,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OVOS, BISCOITOS, PAO FATIADO, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 3330/3329 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1148	09/06/2020	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	781,00	781,00	781,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGOS CONGELADOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 1761 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	831	23/04/2020	DANIEL DEORACKI	131,00	131,00	131,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AIPIM MANDIOCA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 1548424 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1883	29/10/2020	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	11.414,00	11.414,00	11.414,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJA, MAÇA, BATATA INGLESA, CENOURA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 48/2020 NF 32862 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	466	28/02/2020	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	7.587,40	7.587,40	7.587,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATE, ABACAXI, BANANA, CAQUI, OUTROS OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTREGAS 03/03, 10/03, 17/03, 24/03, 31/03, CONFORME AF 26/2020 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	464	28/02/2020	JULIAN ODACHOWOSKI E FILHO LTDA	10.368,66	10.368,66	10.368,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA, QUEIJO, PRESUNTO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 17/2020 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	277	06/02/2020	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME	7.411,84	7.411,84	7.411,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, MACARRÃO, BISCOITO, CAFÉ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 11964/11965/11966/11967/12087/11787 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1882	29/10/2020	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	20.003,83	20.003,83	20.003,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, MACARRÃO, ARROZ INTEGRAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME AF 45/2020 NF 26828/26829/26830/26831 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1791	07/10/2020	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	20.210,13	20.210,13	20.210,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, MACARRÃO, ARROZ, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR KITS CONFORME NF 26507 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	564	06/03/2020	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	3.105,83	3.105,83	3.105,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE EM PÓ, MACARRÃO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 25137/25138 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	350	14/02/2020	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.959,06	1.959,06	1.959,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE EM PÓ, MACARRÃO, FARINHA DE TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 24880/24883 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	750	03/04/2020	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	6.713,82	6.713,82	6.713,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE, COUVE, MORANGO, BATATA DOCE ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 772421/772422 EM ANEXO.
TOTAL						99.683,72	99.683,72	99.683,72	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -		RECURSOS VINCULADOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	3.806.963,26	381.393,43	65.764,30	0,00	0,00	0,00	3.359.805,53	3.085.102,98	0,00	274.702,55	SUPERAVIT
01	0,00	41.857,99	431.457,34	0,00	0,00	0,00	-473.315,33	0,00	0,00	-473.315,33	DÉFICIT
02	1.446,20	-7.713,43	653.372,93	6.366,83	0,00	0,00	-650.580,13	0,00	0,00	-650.580,13	DÉFICIT
03	1.468.663,44	-437,71	879,18	0,00	0,00	0,00	1.468.221,97	1.468.221,97	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	0,00	193,54	5.065,00	0,00	0,00	0,00	-5.258,54	0,00	0,00	-5.258,54	DÉFICIT
08	0,00	209,05	82.537,14	0,00	0,00	0,00	-82.746,19	0,00	0,00	-82.746,19	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	588,90	0,00	0,00	0,00	-588,90	0,00	0,00	-588,90	DÉFICIT
11	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	-500,00	0,00	0,00	-500,00	DÉFICIT
12	0,44	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	-289,56	0,00	0,00	-289,56	DÉFICIT
18	202.354,89	-5.547,75	373.496,85	0,00	0,00	0,00	-165.594,21	0,00	0,00	-165.594,21	DÉFICIT
19	0,00	4.761,36	220.805,40	2.866,00	0,00	0,00	-228.432,76	0,00	0,00	-228.432,76	DÉFICIT
31	122.787,71	0,00	1.267,25	0,00	0,00	0,00	121.520,46	0,00	0,00	121.520,46	SUPERAVIT
32	0,00	110,00	18.134,45	0,00	0,00	0,00	-18.244,45	0,00	0,00	-18.244,45	DÉFICIT
33	130.020,00	0,00	4.528,34	0,00	0,00	0,00	125.491,66	0,00	0,00	125.491,66	SUPERAVIT
34	449.316,48	771,43	48.622,31	1,00	0,00	0,00	399.921,74	0,00	0,00	399.921,74	SUPERAVIT
35	106.275,57	15,30	4.645,18	0,00	0,00	0,00	101.615,09	0,00	0,00	101.615,09	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

36	249.680,99	27,27	5.546,38	0,00	0,00	0,00	244.107,34	0,00	0,00	244.107,34	SUPERAVIT
37	49.570,18	26,34	8.304,19	0,00	0,00	0,00	41.239,65	0,00	0,00	41.239,65	SUPERAVIT
38	664.981,07	270.769,10	189.224,61	0,00	0,00	0,00	204.987,36	0,00	0,00	204.987,36	SUPERAVIT
39	32.160,29	-157,50	43.025,74	0,00	0,00	81.622,91	70.914,96	0,00	0,00	70.914,96	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
44	69.363,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.363,56	0,00	0,00	69.363,56	SUPERAVIT
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	28.678,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.678,44	0,00	0,00	28.678,44	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
79	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,07	63,00	1.421,96	0,00	0,00	0,00	-1.484,89	0,00	0,00	-1.484,89	0,00	DÉFICIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	-3.257,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257,64	0,00	0,00	3.257,64	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	13,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,03	0,00	0,00	13,03	0,00	SUPERAVIT
93	2.666.695,95	22,50	2.963,89	1.150,00	0,00	0,00	2.662.559,56	2.654.788,82	0,00	7.770,74	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	10.348.971,57	683.106,28	2.162.441,34	10.383,83	0,00	81.622,91	7.574.663,03	7.208.113,77	0,00	366.549,26		

B		RECURSOS ORDINÁRIOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT			
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES QUADRO 42 – DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA				
0	1.173.474,47	176.882,66	843.075,27	94.984,15	0,00	-81.622,91	-23.090,52	DÉFICIT			
T.	1.173.474,47	176.882,66	843.075,27	94.984,15	0,00	-81.622,91	-23.090,52				

Ajustes: Disponibilidades Financeiras Vinculadas com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Restrição 11.2.7.

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	RECURSOS VINCULADOS											
	A	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020						
VALOR REGISTRADO	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE		2º E 3º QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS					
0	408.471,69	69.307,90	21.099,18	43.362,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.702,55	CUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	0,00	193,54	5.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.258,54	DESCUMPRIU	
8	0,00	209,05	79.127,44	3.409,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.746,19	DESCUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	0,00	0,00	400,00	188,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-588,90	DESCUMPRIU	
11	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-500,00	DESCUMPRIU	
12	0,44	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-289,56	DESCUMPRIU	
18	202.354,89	-5.547,75	145.891,68	227.605,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-165.594,21	DESCUMPRIU	
19	0,00	4.761,36	67.840,90	152.964,50	2.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-228.432,76	DESCUMPRIU	
31	122.787,71	0,00	1.267,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.520,46	CUMPRIU	
32	0,00	110,00	3.070,00	15.064,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.244,45	DESCUMPRIU	
33	130.020,00	0,00	4.528,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.491,66	CUMPRIU	
34	449.316,48	771,43	46.474,27	2.148,04	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.921,74	CUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

35	106.275,57	15,30	4.645,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.615,09	CUMPRIO
36	249.680,99	27,27	5.546,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.107,34	CUMPRIO
37	49.570,18	26,34	8.304,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.239,65	CUMPRIO
38	664.981,07	270.769,10	58.375,57	130.849,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.987,36	CUMPRIO
39	32.160,29	-157,50	29.046,16	13.979,58	0,00	0,00	0,00	0,00	81.622,91	70.914,96	CUMPRIO
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
44	69.363,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.363,56	CUMPRIO
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
50	28.678,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.678,44	CUMPRIO
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
79	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	CUMPRIU
80	0,07	63,00	1.421,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.484,89	DESCUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	-3.257,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257,64	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	13,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,03	CUMPRIU
93	11.907,13	22,50	2.963,89	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.770,74	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-503.139,50	

RECURSOS NÃO VINCULADOS												
FR	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRES	3º		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	1.173.474,47	176.882,66	440.017,26	403.058,01	94.984,15	0,00	0,00	0,00	-81.622,91	-23.090,52	DESCUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

1	0,00	41.857,99	338.186,77	93.270,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-473.315,33	DESCUMPRIU
2	1.446,20	-7.713,43	333.957,18	319.415,75	6.366,83	0,00	0,00	0,00	0,00	-650.580,13	DESCUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS										-1.146.985,98	

Ajustes: Disponibilidades Financeiras Vinculadas com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Restrição 11.2.7.

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (Responsável: Sr. Orildo Antônio Severgnini - Período: 01/01/2020 a 13/08/2020):

RECURSOS VINCULADOS													
FR	VALOR REGISTRADO	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
			DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020					
				DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	3º		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS CANCELADAS
0	447.416,66	75.261,01	21.099,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.056,47	CUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
7	-49.907,58	193,54	5.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-55.166,12	DESCUMPRIU	
8	100.483,97	55,30	79.127,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.301,23	CUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

10	-8.136,82	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.536,82	DESCUMPRIU
11	-1.476,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.476,45	DESCUMPRIU
12	58,66	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-231,34	DESCUMPRIU
18	801.310,37	-75.195,39	145.891,68	67.823,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662.790,52	CUMPRIU
19	-1.061.279,83	-28.447,99	67.840,90	0,00	2.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.103.538,74	DESCUMPRIU
31	137.398,82	0,00	1.267,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.131,57	CUMPRIU
32	62.102,22	110,00	3.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.922,22	CUMPRIU
33	128.477,90	0,00	4.528,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.949,56	CUMPRIU
34	-2.205.318,73	-866,10	46.474,27	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.250.927,90	DESCUMPRIU
35	97.635,00	15,30	4.645,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,52	CUMPRIU
36	177.884,57	27,27	5.546,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.310,92	CUMPRIU
37	-18.818,45	26,34	8.304,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-27.148,98	DESCUMPRIU
38	1.771.671,77	200.485,68	58.375,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.810,52	CUMPRIU
39	-63.749,41	-157,50	29.046,16	13.979,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.200,74	-96.416,91	DESCUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
43	71.227,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.227,74	CUMPRIU
44	55.469,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.469,53	CUMPRIU
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
50	387.711,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.711,71	CUMPRIU
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
52	88.020,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.020,03	CUMPRIU
53	661.195,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.195,71	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
76	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	CUMPRIU
77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	-2.641,91	0,00	1.421,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.063,87	DESCUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	2.535.399,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.399,44	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	-11.643,28	-3.257,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.385,64	DESCUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	CUMPRIU
93	253.709,98	22,50	2.963,89	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.573,59	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-2.893.102,25	

RECURSOS NÃO VINCULADOS													
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	VALOR REGISTRADO	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU		
			DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020					
				DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES			NÃO EMPENHADAS				Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS CANCELADAS
0	1.161.848,50	89.954,94	440.017,26	129.153,45	94984,15	0	0	0	-10.200,74	397.537,96	CUMPRIU		
1	-609422,17	32.453,01	338.186,77	93.010,57	0	0	0	0	0	-1.073.072,52	DESCUMPRIU		
2	-2.073.847,49	41.774,77	333.957,18	130.274,85	6366,83	0	0	0	0	-2.586.221,12	DESCUMPRIU		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS										-3.261.755,68			

Obs.: O montante da Disponibilidade de Caixa Bruta ou Insuficiência Financeira, para cada código de Fonte de Recursos, foi obtido no Sistema e-Sfinge, por meio da apuração dos débitos menos créditos das contas de Ativo Com atributo F – Financeiro, até 13/08/2020 (período em que o Sr. Orildo Antônio Severgnini ocupou o cargo de Prefeito Municipal), excluindo-se as contas e Unidades Gestoras não computadas na apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, conforme descrito no capítulo 9 deste Relatório, subtraindo-se os empenhos até 13/08/2020 inscritos em Restos a Pagar e os créditos menos débitos no mesmo período das contas de Passivo com atributo – Financeiro F (Depósitos e Outras Obrigações) 218800000 – Valores Restituíveis e 218900000 – Outras Obrigações a Curto Prazo.